



**Edital**

**EDITAL PREGÃO na forma ELETRÔNICA Nº 90018/2026/SMCL/PVH**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014.000100/2026-24**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP Nº 23/2026.**

**PARA OS ITENS DEFINIDOS NESTE EDITAL APLICA-SE O CUMPRIMENTO DA LEI Nº 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES. PARTICIPAÇÃO CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL**

**AVISO AOS INTERESSADOS**

Recomendamos aos Licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto ao credenciamento, formulação das propostas de preços, e documentos de habilitação, objetivando uma perfeita participação no certame licitatório.

**CONTATO:** E-mail: E-mail:equipe05smcl@gmail.com.

**EQUIPE RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DO CERTAME:** (69) 3901-6272.

## **1. AVISO DE LICITAÇÃO**

**1.1. PREGÃO ELETRÔNICO N° 90018/2026/SMCL/PVH , TIPO MENOR PREÇO. SRP N° 10/2026.**

**1.2. OBJETO: Sistema de Registro de Preços - SRP para eventual contratação de serviços de terceiros - Pessoa Jurídica - Serviços Especializados em Arbitragem Esportiva, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer - SEMTEL.**

**1.3. VALOR ESTIMADO:** R\$ 3.210.211,32 (três milhões, duzentos e dez mil duzentos e onze reais e trinta e dois centavos).

**1.4. DATA DE ABERTURA: 31 de março de 2026; HORÁRIO: 09h30min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)**  
**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** <https://www.gov.br/compras>

**UASG: 925172 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES - SMCL.**

O prazo mínimo para apresentação de propostas e lances, será condicionado ao artigo 55 da Lei n. 14.133/2021.

**1.5. MODO DE DISPUTA: ABERTO**

**DISPONIBILIDADE DO EDITAL:** O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada somente nos endereços eletrônicos: [www.portovelho.ro.gov.br](http://www.portovelho.ro.gov.br) e <https://www.gov.br/compras>.

Porto Velho/RO, 12 de março de 2026.

GENEAN PRESTES DOS SANTOS

Agente de Contratação/Pregoeira

## 2. DAS DISPOSIÇÕES DO PREÂMBULO

**2.1. A SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES – SMCL**, vem, por intermédio do (Agente de Contratação/Pregoeiro (a) e equipe de apoio designados pela **Portaria n. 008/2025/SML**, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 3934, de 10.03.2025, tornar público para conhecimento dos interessados que realizará a licitação na modalidade **PREGÃO na forma ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO** nos termos da **Lei Complementar nº 1.000/2025**, regulamentada pelo **Decreto nº 21.133, de 03 de julho de 2025**, Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023, publicado no DOM nº 3444, que regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos no Município de Porto Velho e dá outras providências, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, aplicação subsidiária do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, que regulamenta os artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que se refere ao procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços, para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e demais normas regulamentares estabelecidas neste edital e seus anexos.

**2.1.1. Não havendo expediente** ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Agente de Contratação/Pregoeiro (a) em contrário.

**2.1.2.** Esta licitação se encontra formalizada e autorizada por meio do **Processo Administrativo N. 014.000100/2026-24** e destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos listados no **Art. 5º da Lei 14.133/21**. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

**2.1.3.** Integram-se a este edital, independente de transcrição, o **Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Proposta Detalhada e Minuta do Contrato (quando for o caso)**.

### 2.2. Do Credenciamento

**2.2.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site <https://www.gov.br/compras>;

**2.2.2.** O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica a responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

**2.2.3.** O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou à Prefeitura de Porto Velho responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros.

**2.2.4.** A Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

## 3. DAS DISPOSIÇÕES DO OBJETO

**3.1. DO OBJETO: Sistema de Registro de Preços – SRP para eventual contratação de serviços de terceiros – Pessoa Jurídica - Serviços Especializados em Arbitragem Esportiva**, visando atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer – SEMTEL**, e a administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos **Anexos I e II deste Edital**, as quais deverão ser, minuciosamente, observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

**3.1.1.** O objeto da licitação tem a natureza de **SERVIÇO COMUM** uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Edital, mediante especificações usuais no mercado.

**3.2. Em caso de divergência** entre as especificações do objeto constante nos ANEXOS I e II deste Edital e o respectivo código do Catálogo de Materiais (CATMAT) ou do Catálogo de Serviço (CATSERV) do sistema, prevalece as especificações do Edital.

## 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**4.1.** Esta licitação sob a modalidade Pregão, na forma Eletrônica será realizada em sessão pública *on-line*. A participação nesta importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame.

**4.1.1.** Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do **Anexo I TERMO DE REFERÊNCIA**.

**4.1.2.** Poderá participar desta licitação, toda e qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, que esteja credenciada no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Velho, no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF ou demais interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

**4.1.3.** Estar devidamente credenciada no sistema Compras.gov.br, Portal de Compras do Governo Federal, por meio do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>, para acesso ao sistema eletrônico;

### 4.2. Condição para participação:

**4.2.1.** A licitante **DECLARARÁ** em campo próprio do sistema eletrônico, que:

**a) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos**, que cumpre os requisitos para a habilitação, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em

definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**b) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno**, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**c) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado**, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

**d) Cumpre as exigências de reserva de cargos** para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**e) Cumpre as exigências de reserva destinada a contratação de Jovens aprendizes**, nos Termos estabelecidos no artigo 429 da CLT combinada com a Lei do Aprendiz (Lei nº 10.097/2000).

**f)** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#). Condicionada à sua participação conforme item 4.3 deste edital;

**g)** O fornecedor enquadrado como **microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar**, e ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#). Condicionada à sua participação conforme item 4.3 deste edital;

**h)** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**4.2.2.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

**4.3. Para está LICITAÇÃO será permitida a participação em consórcio**, sujeita às seguintes regras: observadas as disposições deste edital (e de suas partes integrantes) e da Lei, notadamente no tocante às regras do art. 15 da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021).

**a)** As empresas consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, subscrito por todas elas, indicando a empresa líder, que será responsável principal, perante a Unidade Requisitante, pelos atos praticados pelo Consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida na alínea "d". Por meio do referido instrumento a empresa líder terá poderes para requerer, transigir, receber e dar quitação.

**b)** Apresentação conjunta, mas individualizada, da documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e à regularidade trabalhista. As consorciadas poderão somar seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, para o fim de atingir os limites fixados neste Edital relativamente à qualificação técnica e econômico-financeira. Não será admitida, contudo, a soma de índices de liquidez e endividamento, para fins de qualificação econômico-financeira;

**c)** as empresas consorciadas não poderão participar da licitação isoladamente, nem por intermédio de mais de um consórcio;

**d)** as empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na da execução do objeto;

**e)** O consórcio vencedor, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da aquisição.

**4.3.1.** As operações societárias promovidas por sociedades empresariais isoladamente ou por aquelas participantes de consórcio ou as alterações de composição de consórcio deverão ser submetidas à análise da Unidade Requisitante para aferição da manutenção das condições de habilitação ou verificação de suas implicações com o objeto da aquisição, que poderá ser extinto em qualquer hipótese de prejuízo ou elevação de risco para o seu cumprimento.

**4.3.2.** A substituição e o ingresso de consorciado deverá ser expressa e previamente autorizada pela Unidade Requisitante e será condicionada à comprovação de que a empresa substituída/ingressante preenche os requisitos exigidos para habilitação jurídica e de regularidades fiscal, social e trabalhista, além da comprovação de que o consórcio mantém, no mínimo, os quantitativos originários para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados à ocasião do certame.

**4.3.3.** A empresa estrangeira, que concorrer isoladamente ou como líder de consórcio, deve informar endereço de representante em território brasileiro, com poderes para receber intimação e citação, bem como endereço eletrônico para comunicações.

#### **4.4. Não poderão disputar esta licitação: (Previstos nos Art. 9º e 14º da Lei 14.133/21)**

**4.4.1.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**4.4.2.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**4.4.3. Pessoa física ou jurídica** que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**4.4.4.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

**4.4.5.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

**4.4.6.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.4.7. Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.4.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.4.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.4.10. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

4.5. O impedimento de que trata o **item 4.4.3** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **itens 4.4.1 e 4.4.2**, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.8. O disposto nos **itens 4.4.1 e 4.4.2** neste artigo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

4.10. A vedação de que trata o **item 4.4.7** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.11. É vedado a qualquer interessado participar de licitação na qualidade, simultaneamente, de simples proponente e de integrante de consórcio assim como de integrante de dois ou mais consórcios.

**4.12. Em tempo, será analisado também:**

**4.12.1.** Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com Prefeitura de Porto Velho/RO, nos termos do Art. 87, III, da Lei n. 8.666/1993 e do Art. 7º da Lei n.10.520/2002; **(até que se encerre os prazos das sanções);**

**4.12.2.** Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art.87,IV, da Lei n. 8.666/1993; **(até que se encerre os prazos das sanções);**

**4.12.3.** Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art.87,IV, da Lei n. 8.666/1993; **(até que se encerre os prazos das sanções);**

**4.12.4.** Empresário proibido de contratar com o Poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), durante o prazo de sanção;

**4.13. Da participação das MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE e EQUIPARADAS**

**4.13.1.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

**4.13.1.1.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

**4.13.2.** Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo Agente de Contratação/Pregoeiro(a) ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados.

## **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**5.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**5.2.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**5.3.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**5.4.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

**5.4.1.** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

**5.4.2.** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

**5.5.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

**5.5.1.** Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

**5.6.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**5.8.** As propostas registradas no Sistema **NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE**, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas. Em caso de identificação da licitante na proposta registrada, esta será **DESCLASSIFICADA** pelo (a) Agente de Contratação/Pregoeiro (a).

## **6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**6.1.** O licitante deverá inserir sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor unitário e total;

b) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência; indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

**6.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**6.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**6.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**6.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**6.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**6.8.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

**6.9.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

### **7.1. Da abertura da sessão;**

**7.1.1.** A abertura da presente licitação conduzida pelo Agente de Contratação/Pregoeiro(a), dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**7.1.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**7.1.3.** Este edital poderá ser republicado para atualização dos preços registrados em decorrência deste pregão, com a indicação da data e da hora de realização da sessão pública, dos quantitativos atualizados, se for o caso, e do novo orçamento estimado, observada a mesma publicidade do certame inicial.

**7.1.4.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação/Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**7.1.5.** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

### **7.2. Da classificação das propostas:**

**7.2.1.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**7.2.2.** As propostas cadastradas pelos licitantes no sistema eletrônico que descumprirem as exigências do edital quanto à forma de sua apresentação e/ou apresentarem erros que prejudiquem a oferta de lances e o caráter competitivo do certame também serão desclassificadas, mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação/Pregoeiro(a). Conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

**7.2.3.** Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

**7.2.4.** O julgamento da Proposta de Preços dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital.

**7.2.5.** Os preços unitários e totais referidos no ITEM anterior, deverão, evidentemente, estar compatíveis aos de mercado, estimados pela Administração;

### **7.3. Da formulação de Lances;**

**7.3.1.** Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados deverão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignado no registro de cada lance.

**7.3.2.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do ITEM.

**7.3.3.** As licitantes poderão oferecer lances menores e sucessivos, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação, de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital;

**7.3.4.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 0,01 (um centavo)**;

**7.3.5.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

**7.3.6.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**7.3.6.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

**7.3.6.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**7.3.6.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública será encerrada automaticamente.

**7.3.6.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações, conforme previsto no art. 56 §4º, da Lei nº 14.133/2021.

**7.3.6.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**7.3.7.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação/Pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**7.3.8.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**7.3.9.** Durante a fase de lances, o Agente de Contratação/Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexecutável.

**7.3.9.1.** A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item;

**7.3.10.** Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação/Pregoeiro(a) no decorrer da etapa de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**7.3.11.** No caso de a desconexão do Agente de Contratação/Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.comprasnet.gov.br/>

**7.3.12.** O Agente de Contratação/Pregoeiro(a), quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sempre juízo dos atos realizados;

### **7.4. Do benefício às MICROEMPRESAS e às empresas de PEQUENO PORTE;**

**7.4.1.** Para todos os efeitos, aplicam-se à presente licitação todos os direitos assegurados às micro e pequenas empresas na Lei Complementar n. 123/2006.

**7.4.2.** A obtenção de benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores soma dos extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite juntamente para fins de habilitação.

**7.4.3.** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte apta a usufruir dos benefícios e se houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, se procederá da seguinte forma:

I. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatária;

II. Não sendo adjudicatária a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III. O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.123/2006.

**7.4.4.** Na hipótese de não adjudicação nos termos previstos nesta cláusula, o procedimento licitatório prosseguirá com os demais licitantes.

### **7.5. Dos critérios gerais para desempate entre propostas:**

**7.5.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 28 do **DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023** que regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Município de Porto Velho e dá outras providências nesta ordem:

**7.5.2.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**7.5.3.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

**7.5.4.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**7.5.5.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

**7.5.6.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**7.5.6.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**7.5.6.2.** Empresas brasileiras;

**7.5.6.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**7.5.6.4.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº12.187/2009.

**7.6.** Se o empate persistir serão utilizados os critérios de desempates da [Instrução Normativa \(IN\) nº 79, de 12 de setembro de 2024](#).

§ 1º Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate de que trata o caput. (**Redação dada pela IN nº 79, de 2024**).

§ 2º Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que trata o caput, proceder-se-á a **sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público**, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo. (**Redação dada pela IN nº 79, de 2024**).

**7.7.** Na hipótese do "sorteio" a sessão pública será efetuada de forma presencial, podendo qualquer interessado participar, sendo transmitida em canal oficial indicado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES – SMCL**, sendo observado os procedimentos, a saber:

a) Informação no chat da sessão pública quanto: data, hora e local da sessão para o procedimento de desempate das propostas, a ser realizado no site Sorteador.com.br! (ou outro compatível);

b) Por ordem alfabética, será disponibilizado a indicação dos nomes das licitantes, que se encontram em situação de propostas empatadas, no site indicado na alínea "a" do subitem 7.7;

c) A primeira licitante sorteada, será a primeira classificada. A sequência classificatória das propostas empatadas seguirá em ordem sucessiva;

d) A sessão será oficialmente encerrada após a conclusão desses procedimentos, e o registro audiovisual da sessão permanecerá para visualização no canal oficial da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES – SMCL**;

e) Haverá transmissão ao vivo da sessão do sorteio nos canais indicados pela SMCL ou no Youtube ou outra plataforma de streaming; os endereços serão informados no chat pelo Agente de Contratação/Pregoeiro(a).

f) Haverá lavratura de ata de sorteio, com presença de testemunhas, que será incluída no processo administrativo.

## **8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

**8.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de contratação/Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**8.2.** O Agente de contratação/Pregoeiro(a) iniciará os procedimentos necessários à aceitabilidade da proposta de melhor preço e verificará a conformidade da marca e modelo informados ou especificação técnica dos serviços com as exigências contidas neste edital e a compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado para a contratação, podendo solicitar, se necessário, a planilha de composição de custos adequada ao lance equivalente à proposta de melhor preço no prazo estipulado no chat durante a sessão.

**8.3.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**8.4.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.5.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

### **8.6. Será DESCLASSIFICADA a proposta vencedora que:**

**8.6.1.** Contiver vícios insanáveis;

**8.6.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência e edital;

**8.6.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**8.6.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**8.6.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**8.6.6.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**8.6.6.1.** A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Pregoeiro(a), que comprove:

**8.6.6.1.1.** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**8.6.6.1.2.** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**8.6.7.** Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**8.6.8.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta. (SE FOR O CASO).

**8.6.9.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

**8.6.10.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**8.6.11.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

### **8.7. Das correções admissíveis;**

**8.7.1.** Nos casos em que o Agente de Contratação/Pregoeiro(a) constatar a existência de erros numéricos nas propostas de preços, sendo estes não significativos, proceder-se-á as correções necessárias para a apuração do preço final da proposta, obedecendo às seguintes disposições:

**8.7.1.1.** Havendo divergências entre o preço final registrado sob a forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último;

**8.7.1.2.** Havendo divergências nos subtotais, provenientes dos produtos de quantitativos por preços unitários, o Agente de Contratação/Pregoeiro(a) procederá à correção dos subtotais, mantendo os preços unitários e alterando em consequência o valor da proposta

**8.8.** A aceitação da proposta poderá ocorrer em momento ou data posterior à sessão de lances, a critério do Agente de Contratação/Pregoeiro(a) que comunicará às Licitantes através do sistema eletrônico;

## **9. DA PROPOSTA FINAL ATUALIZADA**

**9.1.** O Agente de Contratação/Pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de até 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. Observar o modelo do anexo II – Formulário de Apresentação da Proposta.

**9.1.1.** Deverá ANEXAR sua proposta de preços no sistema eletrônico, contendo:

- a) Número do item;
- b) Quantidade / Unidade;
- c) Descrição detalhada do objeto; (especificação do produto ofertado);
- d) Marca/Modelo/Versão/Classificação;
- e) Valor Unitário e Valor Total por item.

**9.1.2. INDICAÇÃO EXPRESSA DA MARCA, MODELO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA, BEM COMO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA NÃO INFERIOR À 90 (NOVENTA) DIAS.**

**9.1.3.** O prazo de envio poderá ser prorrogado por solicitação do licitante convocado ou por decisão do Agente de Contratação/Pregoeiro(a), ambas as opções devidamente justificadas.

**9.1.4.** O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item 9.1, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

**9.2.** A proposta enviada via sistema, após convocação do Agente de Contratação/Pregoeiro(a), deverá obedecer às condições previstas no **item 6 e subitens deste Edital**;

**9.2.1.** O ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA, E SEUS ANEXOS (QUANDO SOLICITADO), DEVERÁ SER ANEXADA CORRETAMENTE NO SISTEMA COMPRAS.GOV, SENDO ESTA COMPACTADA ARQUIVO ÚNICO EDITÁVEL (excel, word, Zip, doc, docx, JPGou PDF);

**9.2.2. O AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO(A) CONVOCARÁ A LICITANTE EM RELAÇÃO A SOMENTE UM ÚNICO ITEM PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E/OU DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, EM ANEXO NO SISTEMA COMPRASNET, A QUAL TERÁ EFEITO PARA TODOS OS ITENS QUE A EMPRESA ENCONTRA-SE PARTICIPANDO.**

**9.3.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação/Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação/Pregoeiro(a), sempre juízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**9.4.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação/Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**9.5.** Havendo necessidade, o Agente de Contratação/Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**9.6.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Contratação/Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45daLCnº 123, de 2006,

seguinte-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**9.7.** Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com **VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais**, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, o Agente de Contratação/Pregoeiro(a), poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS.

**9.8.** O licitante deverá apresentar junto a proposta, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas. (modelo próprio).

#### **9.9. QUANDO FOR O CASO DA LICITAÇÃO AS LICITANTES DEVERÃO ATENDER OS ITENS:**

**9.9.1. PARA COTA RESERVA**, na hipótese de não haver vencedor, este poderá ser adjudicado ao vencedor da **COTA PRINCIPAL** ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

**9.9.2.** Se a mesma **EMPRESA** vencer a **COTA RESERVA** e a **COTA PRINCIPAL**, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

**9.10.** Caso atendidas as condições da proposta de preços, será iniciado o procedimento de habilitação.

**9.11.** Conforme previsão do artigo 63, inciso II da Lei 14.133/21, será exigida a **apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor**.

### **10. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**10.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação/Pregoeiro (a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**a)** Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**;

**b)** Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Velho – **SISCAF**;

**c)** Consulta consolidada de Pessoa Jurídica - **TCU Inidôneos** - Licitantes Inidôneos; **CNJ CNIA** - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; **CEIS** - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e **CNEP** - Cadastro Nacional de Empresas Punidas <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

**d)** Consulta consolidada de Pessoa Física - Serviço automatizado para emitir ou validar certidões negativas referentes a punições vigentes contidas nos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, bem como de procedimentos acusatórios em andamento em desfavor do ente privado. <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

**10.1.1.** A consulta aos Cadastros acima será realizada em nome e no CNPJ da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n. 8.429/1992 que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**10.1.2.** A documentação de habilitação das Licitantes poderá ser substituída pelo Sistema de Cadastramento de Fornecedores – **SICAF** e/ou pelo Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Velho - **SISCAF**, **NOS DOCUMENTOS POR ELES ABRANGIDOS**, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

**10.1.3.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **SICAF ou SISCAF** para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

**10.1.4.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a **consulta aos sítios eletrônicos** oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de Contratação/Pregoeiro (a) lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

**10.1.5.** Os cadastros supramencionados serão consultados pelo(a) Agente de Contratação/Pregoeiro (a), onde seus respectivos certificados, relatórios e declarações, serão incluídos aos autos.

**10.1.6.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

**10.1.7.** Será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (modelo próprio)

**10.1.8.** Será exigida do licitante declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#). (modelo próprio).

**10.1.9.** Será exigida do licitante **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE PARENTESCO COM AGENTE PÚBLICO nos termos do Art. 14, IV, da Lei n. 14.133/2021**. (modelo anexo).

#### **10.2. Relativos à habilitação jurídica**

**10.2.1.** A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada. Deverá apresentar:

**a) No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**b) No caso de Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no [sítio www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**d) No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte:** certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei 123/06 e alterações;

**f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:** decreto de autorização; (caso o licitante seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei).

**10.2.2.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **10.3. Relativos a regularidade fiscal e trabalhista**

**10.3.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

**a)** A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**b)** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão negativa de débitos **ou “certidão positiva com efeito de negativo” relativos a tributos Federais e à Dívida Ativa da União;**

**d)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos e Tributos Estaduais ou **“certidão positiva com efeito de negativo”**, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;

**e)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais ou **“certidão positiva com efeito de negativo”**, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;

**f)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**g)** Prova de inexistência de Débitos Trabalhistas, mediante a apresentação de certidão negativa ou **“certidão positiva com efeito de negativo”** fornecida pelo órgão competente, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

### **10.4. Relativos à qualificação econômico-financeira**

**10.4.1.** A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

**10.4.2.** Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

**10.4.3. Balanço patrimonial e demonstrações de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais,** já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**10.4.4.** No caso de Sociedade Civil (Sociedade Simples e Sociedade Cooperativa) ou comercial (sociedade empresária em geral) deverão apresentar da empresa, Termo de Abertura e de Encerramento e devidamente assinado pelo responsável pela empresa designado no Ato Constitutivo da sociedade, e também técnico em contabilidade, contador ou outro profissional, legalmente habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade, constando nome completo e registro profissional. Tais documentos terão que obedecer aos requisitos formais de elaboração estabelecidos em lei, devidamente registrado/autenticado pelo órgão competente.

**10.4.5. Em se tratando de Sociedade por Ações** (Sociedade Empresária do Tipo S.A.), o balanço deverá ser apresentado por publicação no Diário Oficial.

**10.4.6. As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP),** ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial referente aos **02 (dois) últimos exercícios sociais** exigíveis, assinado por Contador ou Técnico em contabilidade, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional, ficando dispensadas de apresentar os Termos de Abertura e de Encerramento.

**10.4.7. O MEI (Micro Empreendedor Individual)** para fins da habilitação econômico-financeira deverá apresentar a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) ou sua substituta, a Declaração Única do MEI (DUMEI). Caso o MEI tenha sido constituído no mesmo exercício do lançamento da licitação, deverá apresentar os relatórios mensais de receita bruta, assinados pelo próprio Micro Empreendedor.

**10.4.8. As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses,** no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura devidamente registrado pelo órgão competente.

**10.4.9.** Os documentos referidos **item 10.4.3** limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

**10.4.10. As empresas obrigadas a escrituração pelo SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL-SPED, submetida a Instrução Normativa DNRC 107/08, deverão apresentar:**

**a)** Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPED contábil);

**b)** Recibo de Entrega do Livro Digital (impresso do arquivo SPED contábil);

**c)** Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPED contábil);

d) Demonstração de Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPED contábil);

**10.4.11.** Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de **Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC)**, resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}};$$

**10.4.12.** As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar resultados igual ou maior a 1(um), em todos dos índices elencados no item 10.4.11 deste edital, e deverá ainda, comprovar patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento), do montante da contratação.

**10.4.13.** Em caso de participação de empresas em consórcio:

**10.4.13.1.** Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III – segunda parte, da Lei nº 14.133/2021);

**10.4.13.2.** Acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção (art. 15, § 1º da Lei nº 14.133/2021); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

## **10.5. Relativo à qualificação técnica e outros documentos**

**10.5.1.** Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

**10.5.1.1.** A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

**10.5.2. Qualificação Técnico-Operacional**

**10.5.2.1.** Para fins de aferimento da qualificação, os licitantes interessados em participar do certame, deverão apresentar comprovação de aptidão para a prestação de serviços de características similares de complexidade operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item/lote pertinente, devendo a comprovação se dar por meio da apresentação de Certidão, atestado de capacidade ou outros documentos idôneo capaz de comprovar que o licitante possui a capacidade técnica necessária e suficiente para executar o objeto de forma satisfatória.

**10.5.2.2.** Os documentos emitidos deverão ser por pessoa jurídica de direito privado deverão, obrigatoriamente, estar em papel timbrado com identificação e endereço da emitente, o nome completo do signatário, estando as informações ali contidas sujeitas a verificação de sua veracidade por parte da Administração.

**10.5.2.3.** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.

**10.5.2.4.** Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

**10.5.2.5.** O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

**10.5.2.6.** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

**10.5.2.7.** Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a idoneidade da entidade emissora.

**10.5.2.8.** A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

**10.5.2.9.** Para a presente contratação, serão exigidos a cópia dos seguintes documentos:

**10.5.2.9.1.** Declaração da Relação explícita que dispõe de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado para a execução dos serviços.

## **11. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO**

**11.1.** Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **[NO MÍNIMO, DUAS HORAS]**, a **exigência dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor**.

**11.1.1.** É facultado ao Agente de Contratação/Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**11.2.** A convocação ocorrerá exclusivamente pelo **SISTEMA**, devendo a licitante encaminhar, de forma digital, todos os documentos elencados no **item 10** deste edital.

**11.2.1.** A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ANEXADA NO SISTEMA COMPRASNET TERÁ EFEITO PARA TODOS OS ITENS, OS QUAIS A EMPRESA ENCONTRA-SE PARTICIPANDO.

**11.2.2.** OS ARQUIVOS SOLICITADOS, DEVERÁ SER ANEXADA CORRETAMENTE NO SISTEMA COMPRASNET,

SENDO A MESMA COMPACTADA EM01(UM) ÚNICO ARQUIVO (excel, word, .Zip, .doc, .docx, JPG ou PDF), TENDO EM VISTA QUE O CAMPO DE INSERÇÃO É ÚNICO.

**11.3.** Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de **HABILITAÇÃO e PROPOSTA FINAL** pelo licitante classificado em primeiro lugar, o Agente de Contratação/Pregoeiro (a) o declarará vencedor.

**11.4.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

**11.4.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**11.4.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**11.5.** Na análise dos documentos de habilitação, a equipe de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**11.6.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no **subitem 11.1**.

**11.7.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## **12. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES**

**12.1.** Em conformidade com Art. 164 da Lei 14.133/2021. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o **pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**.

**12.2.** Os pedidos de **esclarecimentos e impugnações**, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e seus anexos, deverão ser de forma eletrônica direcionado ao Agente de Contratação/Pregoeiro(a), devendo o licitante mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.

**12.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento e solicitação de vistas ao processo eletrônico correspondente a licitação, deverão ser realizados por forma eletrônica, *pelo seguinte e-mail:* [pregoes.sml@gmail.com](mailto:pregoes.sml@gmail.com);

**12.4.** Caberá ao Agente de Contratação/Pregoeiro (a), receber, examinar e decidir os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao edital e anexos, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos.

**12.4.1.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**12.5.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro (a), nos autos do processo de licitação.

## **13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**13.1. Em conformidade com o Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:**

**I.** Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) Anulação ou revogação da licitação;
- e) Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

**II.** Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do **caput** deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I – A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do **caput** deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 desta Lei](#), da ata de julgamento;

II – A apreciação dar-se-á em fase única.

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do **caput** deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Parágrafo único. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

**13.2.** A falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na preclusão do direito de recurso por parte da licitante.

**13.3.** A manifestação de interpor recurso será feita em campo próprio do sistema eletrônico, durante a sessão pública *on-line*.

**13.4.** As razões do recurso serão encaminhados em momento único, em campo próprio no sistema.

**13.5.** O início da contagem dos prazos, bem como o seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.

**13.6.** O provimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

#### **14. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO “ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO”**

**14.1.** Em conformidade com o artigo 71 da Lei 14.133/2021:

**Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:**

I – determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II – revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III – proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV – adjudicar o objeto e homologar a licitação.

**14.2.** É facultada a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em **sítio eletrônico oficial** do ente federativo do órgão ou entidade responsável pela licitação ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, admitida, ainda, a divulgação direta a interessados devidamente cadastrados para esse fim. (§ 2º, artigo 54 da Lei nº 14.133/2021).

**14.3.** Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e, se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível, também no sítio do Município os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos. (§ 3º, artigo 54 da Lei nº 14.133/2021).

**14.4.** A divulgação no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação. (Artigo 94, Lei nº 14.133/2021).

**14.5.** A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

**14.6.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**14.7.** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

**14.8.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**14.9.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

**14.10.** Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

**14.11.** Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**14.12.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

#### **15. DESPESA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1.** Os recursos necessários à execução, correrão por conta da dotação orçamentária consignada no orçamento da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer – SEMTEL.

<b>FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:</b>	<b>NATUREZA DA DESPESA:</b>	<b>FONTE:</b>
<b>13.01.27.813.343.2.822</b> - Manutenção do Projeto Construindo Campeões	<b>33.90.39</b>	<b>1500.0000.0000.0000</b>
<b>13.01.27.812.345.2.826</b> - Manutenção dos Eventos Esportivos de Competição	<b>33.90.39</b>	<b>1500.0000.0000.0000</b>

#### **16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES DA LICITAÇÃO**

**16.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa,

**16.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro(a) durante o certame;

**16.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**16.1.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**16.1.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**16.1.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

- 16.1.2.4.** Deixar de apresentar amostra quando for o caso;
- 16.1.2.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 16.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 16.1.3.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 16.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 16.1.5.** Fraudar a licitação;
- 16.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 16.1.6.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 16.1.6.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 16.1.6.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 16.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 16.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 16.2.1.** Advertência;
- 16.2.2.** Multa;
- 16.2.3.** Impedimento de licitar e contratar;
- 16.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 16.3.** A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 16.3.1.** As peculiaridades do caso concreto
- 16.3.2.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 16.3.3.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 16.3.4.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 16.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 16.1.1., 16.1.2. e 16.1.3., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado. 16.4.2. Para as infrações previstas nos itens 16.1.4., 16.1.5., 16.1.6., 16.1.7. e 16.1.8., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 16.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 16.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 16.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1., 16.1.2. e 16.1.3., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 16.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.4., 16.1.5., 16.1.6., 16.1.7. e 16.1.8., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1., 16.1.2. e 16.1.3. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 16.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 16.1.3., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 16.10.** A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 16.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 16.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**16.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**16.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **17. DO REGISTRO DE PREÇOS - SRP**

**17.1.** O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais estabelecidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e disporá sobre: art. 82

**a)** As especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;

**b)** Não será permitida nesta contratação a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;

**17.1.1.** Não será permitida a possibilidade de prever preços diferentes:

a) Quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

b) Em razão da forma e do local de acondicionamento;

c) Quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;

**17.1.2.** Não será permitida nesta contratação a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

**17.1.3.** Para essa contratação, é vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

**17.2. O Edital de Licitação** para registro de preços observará ainda as **normas do Registro de Preços estão em conformidade com o** DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

**17.2.1.** Homologado o resultado desta licitação, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para que assinem a Ata de Registro de Preços que, após cumprimento dos requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento ou execução a qualquer instante, nas condições estabelecidas.

**17.3.** A convocação será via e-mail, com aviso de recebimento.

**17.4. O prazo para assinatura** será de até **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de recebimento da notificação. A recusa injustificada da licitante notificada em assinar a Ata de Registro de Preços nos prazos e condições estabelecidas neste Edital caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a perda do direito ao registro de preços, bem como às penalidades cabíveis, previstas neste Edital.

**17.4.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

**17.5.** As contratações decorrentes do registro obedecerão à ordem de classificação dos fornecedores constantes na Ata.

**17.6.** A licitante não estará obrigada a assinar a Ata de Registro de Preços quando convocada após o prazo de validade de sua proposta. Porém, se o fizer, estará obrigada a fornecer os produtos por todo período de vigência da Ata, nos termos do art. 58 e 59 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

**17.7.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

**17.8.** O disposto no item **17.6** não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 60 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

## **17.9. Do Cadastro Reserva de Fornecedores**

**17.9.1.** Com o objetivo de formar cadastro de fornecedores, após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

**17.9.2.** Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

**17.9.3.** A ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos arts. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

**17.9.4.** A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada à Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

## **17.10. Da adesão ao registro de preços**

**17.10.1.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

**17.10.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**17.10.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o **item 17.10.1 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos **itens** deste instrumento convocatório e registrados na Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes nos termos do art. 71, inciso I do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

**17.10.4. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item** registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**17.10.5.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

#### **17.11. Do prazo de validade da Ata de Registro de Preços**

**17.11.1.** Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contados a partir da sua publicação no **Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM)** e sua divulgação no **PNCP (Portal Nacional de Contratações - PNCP)**, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso conforme o Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023.

**17.11.2.** O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

#### **17.12. Do reajuste diretamente sobre os preços registrados em Ata**

**17.12.1.** Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, conforme previsão contida no Art. 77 do Decreto Municipal nº 18.892/2023 e Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, nas seguintes situações:

**17.12.2.** Considerando o disposto no inciso IV, §5º, Art. 82 da Lei 14.133/2021 (atualização periódica dos preços registrados), bem como o inciso III, Art. 25, do Decreto 11.462/2023, os preços registrados serão reajustados após o interregno de um ano, **contado da data do orçamento estimativo da Administração, e independentemente de pedido da CONTRATADA**, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

**17.12.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**17.12.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**17.12.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**17.12.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado (s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**17.12.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

### **18. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

**18.1. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** – Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

**18.2. DO REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO** – Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

**18.3. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO** – Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

**18.4. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO** – Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

**18.5. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO** – Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

**18.6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES** – Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo deste Edital.

**18.7. DA INSTRUMENTALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO** – Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

**18.8. DA SUBCONTRATAÇÃO** – Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

**18.9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** – Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

### **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1.** A documentação exigida para atender ao disposto na **HABILITAÇÃO** e respectivos subitens, incisos parágrafos e alíneas, do caput poderá ser obtida pelo Agente de Contratação/Pregoeiro (a) mediante consulta ao **SICAF ou SISCAF, no que couber**, desde que os documentos ali constem e estejam válidos, vigentes e sem pendências.

**19.1.1.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF ou SISCAF deverão ser apresentados nos termos deste edital.

**19.2.** Caso seja necessária a verificação da vigência, validade ou outras comprovações dos documentos apresentados pela licitante ou dos registros no **SICAF ou SISCAF**, a consulta realizada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro (a) nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

**19.3.** A licitante intimada para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverá fazê-lo, sob pena de desclassificação/inabilitação, no prazo determinado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro (a), ao qual se reserva o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

**19.4.** Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar obrigatoriamente em nome da empresa que participar do presente certame e, deverão conter o mesmo CNPJ e endereço respectivo:

**a)** Se o licitante **for a matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz ou, se **for a filial**, todos os documentos deverão estar obrigatoriamente em nome desta, exceto aqueles que pela própria natureza, **comprovadamente**, forem emitidos somente em nome da matriz. A referida comprovação, que é obrigatória, é de exclusiva responsabilidade do licitante.

**19.5.** Não serão aceitos protocolos de entrega de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente **Edital**;

**19.6.** Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

**19.6.1.** Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e documentos.

**19.7.** As microempresas e empresa de pequeno porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista mesmo que esta apresente alguma restrição.

**19.8.** Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado **o prazo de 5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.(de acordo com a Lei Complementar 123/2006 e alterações);

**19.8.1.** A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, **sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021 e neste Edital**, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

**19.9.** O Agente de Contratação/Pregoeiro (a), em qualquer fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação de habilitação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação, sob pena de desclassificação da oferta, bem como, poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município /RO ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

**19.10.** O Agente de Contratação/Pregoeiro (a) poderá sanar ou solicitar o saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância **dos documentos** e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**19.11.** Fica assegurada a Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

**19.12.** Qualquer modificação neste Edital implicará a divulgação desta pelo (s) mesmo (s) instrumento (s) de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o (s) prazo (s) inicialmente estabelecidos, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

**19.13.** As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato;

**19.14.** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

**19.15.** Em conformidade com o Art. 70 da Lei n. 14.133/2021 a documentação referida neste poderá ser apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

**19.15.1.** Poderá ser substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei;

**19.16.** Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL em conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e nos Princípios Gerais do Direito;

**19.17.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**19.18.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**19.19.** Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho-RO para dirimir quaisquer dúvidas referentes a esta licitação, contrato e procedimentos dela resultantes, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## **20. DOS ANEXOS DESTA EDITAL**

**20.1.** Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

b) ANEXO II – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS;

- c) ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE PARENTESCO
- d) ANEXO IV – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA;
- e) ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO (quando for o caso).

Porto Velho/RO, 12 de março de 2026.

GENEAN PRESTES DOS SANTOS  
Agente de Contratação/Pregoeira

**ANEXO I DO EDITAL**

**TERMO DE REFERÊNCIA DEFINITIVO - RETIFICADO (id. 0578843)**

O Termo de Referência e seus anexos constituem parte integrante do Edital e deverão ser disponibilizados no Portal da Prefeitura de Porto Velho ([www.portovelho.ro.gov.br](http://www.portovelho.ro.gov.br)) e no Portal Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>).

## ANEXO II DO EDITAL

## MODELO PROPOSTA DE PREÇOS - PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIO E LICITAÇÕES - SMCL, apresentamos nossa proposta comercial referente ao Pregão Eletrônico Nº 90018/2026/SMCL/PVH, conforme planilha abaixo:

<b>Razão Social da Empresa:</b>	
<b>CNPJ:</b>	
<b>Endereço Completo com CEP:</b>	
<b>Banco:</b> _____ <b>Agência:</b> _____ <b>Conta-Corrente:</b> _____	
<b>Telefone:</b>	<b>Responsável (Nome e cargo):</b>
<b>E-mail:</b>	
<b>VALIDADE DA PROPOSTA:</b> _____ DIAS (MÍNIMO 90 DIAS).	<b>PRAZO PARA ENTREGA:</b> _____ DIAS
<b>Local de Entrega:</b> Conforme TERMO DE REFERÊNCIA, anexo I do Edital.	
<b>Objeto: Sistema de Registro de Preços - SRP para eventual contratação de serviços de terceiros - Pessoa Jurídica - Serviços Especializados em Arbitragem Esportiva, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer - SEMTEL.</b>	

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUAN	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
<b>COTA PRINCIPAL - PARTICIPAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA</b>					
1	<p><b>Serviços de Arbitragem na modalidade de BASQUETEBOLE</b>, compreendendo o envio de equipe composta para cada jogo.</p> <p>Durante a realização dos jogos, a empresa deverá escalar e disponibilizar 1 (um) Árbitro Principal, 1 (um) Árbitro Assistente, 01 (um) Cronometrista/Operador de 24 segundos específico e 1(um) Mesário, para atuar nas partidas. A equipe de arbitragem deverá ter conhecimento do regulamento da competição. As partidas não poderão ser iniciadas sem a presença do quantitativo previsto de árbitros.</p> <p>A equipe de arbitragem deverá apresentar-se uniformizada com antecedência de 20 (vinte) minutos do início da cada período no local da competição.</p> <p>Tempo de Atuação da Arbitragem: Os jogos serão disputados em 04 (quatro) quartos de 08 (oito) minuto cada, com tempo cronometrado. Os intervalos serão de 5 (cinco) minutos entre o 2º e 3º quartos e, de 02 (dois) minutos, entre o 1º e 2º quartos e entre o 3º e 4º quartos.</p> <p>Os serviços de Arbitragem serão executados de acordo com a programação do evento no <b>município de Porto Velho Capital</b>. Será de responsabilidade da empresa o preenchimento das súmulas de jogos de forma legível, a empresa deverá disponibilizar, quando necessário, equipes de arbitragem, para atuarem em até 2 (dois) locais distintos, a serem definidos pela Coordenação dos Jogos.</p> <p>Deverá ser oferecido todo equipamento móvel e suplementar técnicos necessários à realização das partidas: Bolas oficiais aprovadas pelo CBB para cada categoria e sexo, rede para o aro, súmulas, placas, placar de sinalização, controlador de 24 segundos, cronômetros. Os materiais e suplementos deverão estar dentro das especificações que regem a CBB e o Regulamento Geral e Específico de cada competição.</p>	JOGO	179		
<b>COTA DE ATÉ 25% - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS</b>					
2	<p><b>Serviços de Arbitragem na modalidade de BASQUETEBOLE</b>, compreendendo o envio de equipe composta para cada jogo.</p> <p>Durante a realização dos jogos, a empresa deverá escalar e disponibilizar 1 (um) Árbitro Principal, 1 (um) Árbitro Assistente, 01 (um) Cronometrista/Operador de 24 segundos específico e 1(um) Mesário, para atuar nas partidas. A equipe de arbitragem deverá ter conhecimento do regulamento da competição. As partidas não poderão ser iniciadas sem a presença do quantitativo previsto de árbitros.</p> <p>A equipe de arbitragem deverá apresentar-se uniformizada com antecedência de 20 (vinte) minutos do início da cada período no local da competição.</p> <p>Tempo de Atuação da Arbitragem: Os jogos serão disputados em 04 (quatro) quartos de 08 (oito) minuto cada, com tempo cronometrado. Os intervalos serão de 5 (cinco) minutos entre o 2º e 3º quartos e, de 02 (dois) minutos, entre o 1º e 2º quartos e entre o 3º e 4º quartos.</p> <p>Os serviços de Arbitragem serão executados de acordo com a programação do evento no <b>município de Porto Velho Capital</b>. Será de responsabilidade da empresa o preenchimento das súmulas de jogos de forma legível, a empresa deverá disponibilizar, quando necessário, equipes de arbitragem, para atuarem em até 2 (dois) locais distintos, a serem definidos pela Coordenação dos Jogos.</p>	JOGO	59		

	Deverá ser oferecido todo equipamento móvel e suplementar técnicos necessários à realização das partidas: Bolas oficiais aprovadas pel CBB para cada categoria e sexo, rede para o aro, súmulas, placas, placar de sinalização, controlador de 24 segundos, cronômetros. Os materiais e suplementos deverão estar dentro das especificações que regem a CBB e o Regulamento Geral e Específico de cada competição.			
<b>COTA PRINCIPAL – PARTICIPAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA</b>				
3	<p><b>Serviços de Arbitragem na modalidade de BASQUETEBOL 3X3</b>, compreendendo o envio de equipe composta para cada jogo.</p> <p>Durante a realização dos jogos, a empresa deverá escalar e disponibilizar 1 (um) Árbitro Principal, 1 (um) Árbitro Assistente, 01 (um) Cronometrista/Operador de 24 segundos específico e 1(um) Mesário, para atuar nas partidas. A equipe de arbitragem deverá ter conhecimento do regulamento da competição. As partidas não poderão ser iniciadas sem a presença do quantitativo previsto de árbitros.</p> <p>Os serviços de Arbitragem serão executados de acordo com a programação do evento <b>no município de Porto Velho Capital</b>. Será de responsabilidade da empresa o preenchimento das súmulas de jogos de forma legível, a empresa deverá disponibilizar, quando necessário, equipes de arbitragem, para atuarem em até 2 (dois) locais (Quadra 01 e Quadra 02) simultaneamente, a serem definidos pela Coordenação dos Jogos.</p> <p>Deverá ser oferecido todo equipamento móvel e suplementar técnicos necessários à realização das partidas: Bolas oficiais aprovadas pel CBB para cada categoria e sexo, rede para o aro, súmulas, placas, placar eletrônico, controlador de 12 segundos. Os materiais e suplementos deverão estar dentro das especificações que regem a CBB e o Regulamento Geral e Específico de cada competição.</p>	JOGO	153	
<b>COTA DE ATÉ 25% - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS</b>				
4	<p><b>Serviços de Arbitragem na modalidade de BASQUETEBOL 3X3</b>, compreendendo o envio de equipe composta para cada jogo.</p> <p>Durante a realização dos jogos, a empresa deverá escalar e disponibilizar 1 (um) Árbitro Principal, 1 (um) Árbitro Assistente, 01 (um) Cronometrista/Operador de 24 segundos específico e 1(um) Mesário, para atuar nas partidas. A equipe de arbitragem deverá ter conhecimento do regulamento da competição. As partidas não poderão ser iniciadas sem a presença do quantitativo previsto de árbitros.</p> <p>Os serviços de Arbitragem serão executados de acordo com a programação do evento <b>no município de Porto Velho Capital</b>. Será de responsabilidade da empresa o preenchimento das súmulas de jogos de forma legível, a empresa deverá disponibilizar, quando necessário, equipes de arbitragem, para atuarem em até 2 (dois) locais (Quadra 01 e Quadra 02) simultaneamente, a serem definidos pela Coordenação dos Jogos.</p> <p>Deverá ser oferecido todo equipamento móvel e suplementar técnicos necessários à realização das partidas: Bolas oficiais aprovadas pel CBB para cada categoria e sexo, rede para o aro, súmulas, placas, placar eletrônico, controlador de 12 segundos. Os materiais e suplementos deverão estar dentro das especificações que regem a CBB e o Regulamento Geral e Específico de cada competição.</p>	JOGO	51	
<b>PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS</b>				
5	<p><b>Serviços de Arbitragem na modalidade de BASQUETEBOL - PARALÍMPICO</b>, compreendendo o envio de equipe composta de no mínimo A equipe de arbitragem deverá ser composta de no mínimo 3 (três) Árbitros, 01 (um) Secretário de Mesa, 01 (um) Cronometrista e 01 (um) Operador de 24 (vinte e quatro) segundos para cada partida e local de realização das rodadas ou períodos.</p> <p>Categoria Adulto: Para as Fases Classificatórias, o tempo de jogo será de 32 (trinta e dois) minutos com cronômetro travado quando a bola estiver fora de jogo, e divididos em 4 (quatro) quartos de 8 (oito) minutos, sendo que entre o 1º e o 2º quartos, e o 3º e o 4º quartos, haverá um intervalo de 1 (um) minuto e entre o 2º e 3º quartos, um intervalo de 5 minutos. Os Serviços de Arbitragem serão executados em <b>Porto Velho</b>. Deverá ser oferecido todo o equipamento móvel e suplementos técnicos necessários à realização da competição: Bolas oficiais, apitos, cartões, súmulas, canetas, placar de mesa e cronômetros para todos os jogos, etc..</p>	JOGO	36	
<b>COTA PRINCIPAL – PARTICIPAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA</b>				
	<p><b>Serviços de Arbitragem na modalidade de FUTSAL</b>, compreendendo o envio de equipe composta para cada local de jogo.</p> <p>Durante a realização dos jogos, a empresa deverá escalar e disponibilizar 1 (um) Árbitro Principal, 1 (um) Árbitro Assistente, 01 (um) Anotador e 1(um) Cronometrista, para atuar nas partidas. A equipe de arbitragem deverá ter conhecimento do regulamento da competição. As partidas não</p>			

6	<p>poderão ser iniciadas sem a presença do quantitativo previsto de árbitros.</p> <p>A equipe de arbitragem deverá apresentar-se uniformizada com antecedência de 20 (vinte) minutos do início da cada período no local da competição.</p> <p>Nas categorias até 14 anos, os jogos serão disputados em 02 (dois) tempos de 15 (quinze) minutos com cronômetro travado quando a bola estiver for a de jogo e com intervalo de 05 (cinco) minutos. Nas categorias acima de 15 anos, os jogos serão disputados em 02 (dois) tempos de 20 (vinte) minutos com cronômetro travado quando a bola estiver for a de jogo e com intervalo de 05 (cinco) minutos. As partidas não poderão ser iniciadas sem a presença do quantitativo previsto de árbitros.</p> <p>Os serviços de Arbitragem serão executados de acordo com a programação do evento no <b>município de Porto Velho Capital</b>. Será de responsabilidade da empresa o preenchimento das súmulas de jogos de forma legível, a empresa deverá disponibilizar, quando necessário, equipes de arbitragem, para atuarem em até 4 (quatro) locais distintos, a serem definidos pela Coordenação dos Jogos.</p> <p>Deverá ser oferecido todo o equipamento móvel e suplementos técnicos necessários à realização das partidas: Bolas oficiais aprovadas por uma Federação Esportiva Nacional ou pela CBFS, para cada categoria e sexo, redes, súmulas, cronômetros, placar de mesa, placas de sinalização, etc. Os materiais e suplementos deverão estar dentro das especificações que regem a CBFS e o Regulamento Geral e Específico de cada competição.</p>	JOGO	765		
<b>COTA DE ATÉ 25% - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS</b>					
7	<p><b>Serviços de Arbitragem na modalidade de FUTSAL</b>, compreendendo o envio de equipe composta para cada local de jogo.</p> <p>Durante a realização dos jogos, a empresa deverá escalar e disponibilizar 1 (um) Árbitro Principal, 1 (um) Árbitro Assistente, 01 (um) Anotador e 1(um) Cronometrista, para atuar nas partidas. A equipe de arbitragem deverá ter conhecimento do regulamento da competição. As partidas não poderão ser iniciadas sem a presença do quantitativo previsto de árbitros.</p> <p>A equipe de arbitragem deverá apresentar-se uniformizada com antecedência de 20 (vinte) minutos do início da cada período no local da competição.</p> <p>Nas categorias até 14 anos, os jogos serão disputados em 02 (dois) tempos de 15 (quinze) minutos com cronômetro travado quando a bola estiver for a de jogo e com intervalo de 05 (cinco) minutos. Nas categorias acima de 15 anos, os jogos serão disputados em 02 (dois) tempos de 20 (vinte) minutos com cronômetro travado quando a bola estiver for a de jogo e com intervalo de 05 (cinco) minutos. As partidas não poderão ser iniciadas sem a presença do quantitativo previsto de árbitros.</p> <p>Os serviços de Arbitragem serão executados de acordo com a programação do evento no <b>município de Porto Velho Capital</b>. Será de responsabilidade da empresa o preenchimento das súmulas de jogos de forma legível, a empresa deverá disponibilizar, quando necessário, equipes de arbitragem, para atuarem em até 4 (quatro) locais distintos, a serem definidos pela Coordenação dos Jogos.</p> <p>Deverá ser oferecido todo o equipamento móvel e suplementos técnicos necessários à realização das partidas: Bolas oficiais aprovadas por uma Federação Esportiva Nacional ou pela CBFS, para cada categoria e sexo, redes, súmulas, cronômetros, placar de mesa, placas de sinalização, etc. Os materiais e suplementos deverão estar dentro das especificações que regem a CBFS e o Regulamento Geral e Específico de cada competição.</p>	JOGO	175		
<b>PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS</b>					
8	<p><b>Serviços de Arbitragem na modalidade de FUTSAL</b>, compreendendo o envio de equipe composta para cada local de jogo.</p> <p>Durante a realização dos jogos, a empresa deverá escalar e disponibilizar 1 (um) Árbitro Principal, 1 (um) Árbitro Assistente, 01 (um) Anotador e 1(um) Cronometrista, para atuar nas partidas. A equipe de arbitragem deverá ter conhecimento do regulamento da competição. As partidas não poderão ser iniciadas sem a presença do quantitativo previsto de árbitros.</p> <p>A equipe de arbitragem deverá apresentar-se uniformizada com antecedência de 20 (vinte) minutos do início da cada período no local da competição.</p> <p>Nas categorias até 14 anos, os jogos serão disputados em 02 (dois) tempos de 15 (quinze) minutos com cronômetro travado quando a bola estiver for a de jogo e com intervalo de 05 (cinco) minutos. Nas categorias acima de 15 anos, os jogos serão disputados em 02 (dois) tempos de 20 (vinte) minutos com cronômetro travado quando a bola estiver for a de jogo e com intervalo de 05 (cinco) minutos. As partidas não poderão ser iniciadas sem a presença do quantitativo previsto de árbitros.</p>	JOGO	97		

	<p>Os serviços de Arbitragem serão executados de acordo com a programação do evento no <b>município de Porto Velho, Distritos do Eixo BR 364</b>. Será de responsabilidade da empresa o preenchimento das súmulas de jogos de forma legível, a empresa deverá disponibilizar, quando necessário, equipes de arbitragem, para atuarem em até 4 (quatro) locais distintos, a serem definidos pela Coordenação dos Jogos. Deverá ser oferecido todo o equipamento móvel e suplementos técnicos necessários à realização das partidas: Bolas oficiais aprovadas por uma Federação Esportiva Nacional ou pela CBFS, para cada categoria e sexo, redes, súmulas, cronômetros, placar de mesa, placas de sinalização, etc. Os materiais e suplementos deverão estar dentro das especificações que regem a CBFS e o Regulamento Geral e Específico de cada competição.</p>				
9	<p><b>Serviços de Arbitragem na modalidade de FUTSAL</b>, compreendendo o envio de equipe composta para cada local de jogo.</p> <p>Durante a realização dos jogos, a empresa deverá escalar e disponibilizar 1 (um) Árbitro Principal, 1 (um) Árbitro Assistente, 01 (um) Anotador e 1(um) Cronometrista, para atuar nas partidas. A equipe de arbitragem deverá ter conhecimento do regulamento da competição. As partidas não poderão ser iniciadas sem a presença do quantitativo previsto de árbitros.</p> <p>A equipe de arbitragem deverá apresentar-se uniformizada com antecedência de 20 (vinte) minutos do início da cada período no local da competição.</p> <p>Nas categorias até 14 anos, os jogos serão disputados em 02 (dois) tempos de 15 (quinze) minutos com cronômetro travado quando a bola estiver fora de jogo e com intervalo de 05 (cinco) minutos. Nas categorias acima de 15 anos, os jogos serão disputados em 02 (dois) tempos de 20 (vinte) minutos com cronômetro travado quando a bola estiver fora de jogo e com intervalo de 05 (cinco) minutos. As partidas não poderão ser iniciadas sem a presença do quantitativo previsto de árbitros.</p> <p>Os serviços de Arbitragem serão executados de acordo com a programação do evento no <b>município de Porto Velho Distritos do Baixo Madeira</b>. Será de responsabilidade da empresa o preenchimento das súmulas de jogos de forma legível, a empresa deverá disponibilizar, quando necessário, equipes de arbitragem, para atuarem em até 4 (quatro) locais distintos, a serem definidos pela Coordenação dos Jogos. Deverá ser oferecido todo o equipamento móvel e suplementos técnicos necessários à realização das partidas: Bolas oficiais aprovadas por uma Federação Esportiva Nacional ou pela CBFS, para cada categoria e sexo, redes, súmulas, cronômetros, placar de mesa, placas de sinalização, etc. Os materiais e suplementos deverão estar dentro das especificações que regem a CBFS e o Regulamento Geral e Específico de cada competição.</p>	JOGO	97		
10	<p><b>Serviços de Arbitragem na modalidade de FUTSAL – PARADESPORTIVO</b>, compreende ao envio de equipe de arbitragem composta de no mínimo de 02 (dois) Árbitros (1º e 2º) e 01(um) Anotador/Cronometrista para cada partida.</p> <p>A equipe de arbitragem deverá atuar em jogos disputados em 02 (dois) tempos de 20 (vinte) minutos corridos, com intervalo de 5 (cinco) minutos para o Masculino e 02 (dois) tempos de 15 (quinze) minutos corridos e com intervalo de 05 (cinco) minutos para o Feminino.</p> <p>Os Serviços de Arbitragem serão executados em <b>Porto Velho</b>. Deverá ser oferecido todo o equipamento móvel e suplementos técnicos necessários à realização das partidas: Bolas Oficiais aprovadas por uma Federação Esportiva Nacional ou pela CBFS para cada categoria e sexo, redes, súmulas, cronômetros, placar de mesa, placas de sinalização. Será de responsabilidade da empresa o preenchimento das súmulas de jogos de forma legível.</p>	JOGO	51		
<b>COTA PRINCIPAL – PARTICIPAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA</b>					
	<p><b>Serviços de Arbitragem na modalidade de HANDEBOL</b>, compreendendo o envio de equipe composta para cada local de jogo.</p> <p>Durante a realização dos jogos, a empresa deverá escalar e disponibilizar 1 (um) Árbitro Principal, 1 (um) Árbitro Assistente, 01 (um) Secretário de Mesa e 1 (um) Cronometrista, para atuar nas partidas. A equipe de arbitragem deverá ter conhecimento do regulamento da competição. As partidas não poderão ser iniciadas sem a presença do quantitativo previsto de árbitros.</p> <p>A equipe de arbitragem deverá apresentar-se uniformizada com antecedência de 20 (vinte) minutos do início da cada período no local da competição.</p> <p>Nas categorias até 14 anos, a partida terá duração de 40 (quarenta) minutos, divididos em 02 (dois) tempos de 20 (vinte) minutos em 10 (dez) minutos de intervalo, divididos em 04 (quatro) quartos de 10 (dez) minutos cada, com intervalo de 01 (um) minuto entre o 1º e o 2º quarto e entre o 3º e 4º quarto. Nas categorias acima de 15 anos, os jogos obedecerão</p>				

11	<p>às regras oficiais sendo que o tempo de jogo será de 50 minutos, divididos em dois tempos de 25 minutos, com um intervalo de 5 (cinco) minutos. As partidas não poderão ser iniciadas sem a presença do quantitativo previsto de árbitros. Os serviços de Arbitragem serão executados de acordo com a programação do evento no <b>município de Porto Velho Capital</b>. Será de responsabilidade da empresa o preenchimento das súmulas de jogos de forma legível, a empresa deverá disponibilizar, quando necessário, equipes de arbitragem, para atuarem em até 2 (dois) locais distintos, a serem definidos pela Coordenação dos Jogos.</p> <p>Deverá ser oferecido todo o equipamento móvel e suplementos técnicos necessários à realização das partidas: Bolas oficiais aprovadas por uma Federação Esportiva Nacional ou pela CBHb, para cada categoria e sexo, redes, súmulas, cronômetros, placar de mesa, placas de sinalização, etc. Os materiais e suplementos deverão estar dentro das especificações que regem a CBHb e o Regulamento Geral e Específico de cada competição.</p>	JOGO	153		
<b>COTA DE ATÉ 25% - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS</b>					
12	<p><b>Serviços de Arbitragem na modalidade de HANDEBOL</b>, compreendendo o envio de equipe composta para cada local de jogo.</p> <p>Durante a realização dos jogos, a empresa deverá escalar e disponibilizar 1 (um) Árbitro Principal, 1 (um) Árbitro Assistente, 01 (um) Secretário de Mesa e 1 (um) Cronometrista, para atuar nas partidas. A equipe de arbitragem deverá ter conhecimento do regulamento da competição. As partidas não poderão ser iniciadas sem a presença do quantitativo previsto de árbitros.</p> <p>A equipe de arbitragem deverá apresentar-se uniformizada com antecedência de 20 (vinte) minutos do início da cada período no local da competição.</p> <p>Nas categorias até 14 anos, a partida terá duração de 40 (quarenta) minutos, divididos em 02 (dois) tempos de 20 (vinte) minutos em 10 (dez) minutos de intervalo, divididos em 04 (quatro) quartos de 10 (dez) minutos cada, com intervalo de 01 (um) minuto entre o 1º e o 2º quarto e entre o 3º e 4º quarto. Nas categorias acima de 15 anos, os jogos obedecerão às regras oficiais sendo que o tempo de jogo será de 50 minutos, divididos em dois tempos de 25 minutos, com um intervalo de 5 (cinco) minutos. As partidas não poderão ser iniciadas sem a presença do quantitativo previsto de árbitros.</p> <p>Os serviços de Arbitragem serão executados de acordo com a programação do evento no <b>município de Porto Velho Capital</b>. Será de responsabilidade da empresa o preenchimento das súmulas de jogos de forma legível, a empresa deverá disponibilizar, quando necessário, equipes de arbitragem, para atuarem em até 2 (dois) locais distintos, a serem definidos pela Coordenação dos Jogos.</p> <p>Deverá ser oferecido todo o equipamento móvel e suplementos técnicos necessários à realização das partidas: Bolas oficiais aprovadas por uma Federação Esportiva Nacional ou pela CBHb, para cada categoria e sexo, redes, súmulas, cronômetros, placar de mesa, placas de sinalização, etc. Os materiais e suplementos deverão estar dentro das especificações que regem a CBHb e o Regulamento Geral e Específico de cada competição.</p>	JOGO	51		
<b>COTA PRINCIPAL - PARTICIPAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA</b>					
13	<p><b>Serviços de Arbitragem na modalidade de VOLEIBOL</b>, compreendendo o envio de equipe composta para cada local de jogo.</p> <p>Durante a realização dos jogos, a empresa deverá escalar e disponibilizar 1 (um) Árbitro Principal, 1 (um) Árbitro Assistente e 1 (um) Apontador, para atuar nas partidas. A equipe de arbitragem deverá ter conhecimento do regulamento da competição. As partidas não poderão ser iniciadas sem a presença do quantitativo previsto de árbitros.</p> <p>A equipe de arbitragem deverá apresentar-se uniformizada com antecedência de 20 (vinte) minutos do início da cada período no local da competição.</p> <p>Nas categorias até 14 anos, as partidas serão disputadas em melhor de 03 (três) sets. Nas categorias acima de 15 anos, os jogos serão disputados em melhor de 03 (três) sets nas fases de classificação e a partir das oitavas de finais até a final, os jogos serão disputados em uma melhor de 05 (cinco) sets. Os sets só terminarão com uma diferença mínima de 2 pontos entre as equipes. As partidas não poderão ser iniciadas sem a presença do quantitativo previsto de árbitros.</p> <p>Os serviços de Arbitragem serão executados de acordo com a programação do evento no <b>município de Porto Velho Capital</b>. Será de responsabilidade da empresa o preenchimento das súmulas de jogos de forma legível, a empresa deverá disponibilizar, quando necessário, equipes de arbitragem, para atuarem em até 2 (dois) locais distintos, a serem definidos pela Coordenação dos Jogos.</p> <p>Deverá ser oferecido todo o equipamento móvel e suplementos técnicos necessários à realização das partidas: Bolas oficiais aprovadas por uma Federação Esportiva</p>	JOGO	267		

	Nacional ou pela CBV, para cada categoria e sexo, redes, súmulas, cronômetros, placar de mesa, antenas, etc. Os materiais e suplementos deverão estar dentro das especificações que regem a CBV e o Regulamento Geral e Específico de cada competição.			
<b>COTA DE ATÉ 25% - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS</b>				
14	<p><b>Serviços de Arbitragem na modalidade de VOLEIBOL</b>, compreendendo o envio de equipe composta para cada local de jogo.</p> <p>Durante a realização dos jogos, a empresa deverá escalar e disponibilizar 1 (um) Árbitro Principal, 1 (um) Árbitro Assistente e 1 (um) Apontador, para atuar nas partidas. A equipe de arbitragem deverá ter conhecimento do regulamento da competição. As partidas não poderão ser iniciadas sem a presença do quantitativo previsto de árbitros. A equipe de arbitragem deverá apresentar-se uniformizada com antecedência de 20 (vinte) minutos do início da cada período no local da competição.</p> <p>Nas categorias até 14 anos, as partidas serão disputadas em melhor de 03 (três) sets. Nas categorias acima de 15 anos, os jogos serão disputados em melhor de 03 (três) sets nas fases de classificação e a partir das oitavas de finais até a final, os jogos serão disputados em uma melhor de 05 (cinco) sets. Os sets só terminarão com uma diferença mínima de 2 pontos entre as equipes. As partidas não poderão ser iniciadas sem a presença do quantitativo previsto de árbitros.</p> <p>Os serviços de Arbitragem serão executados de acordo com a programação do evento no <b>município de Porto Velho Capital</b>. Será de responsabilidade da empresa o preenchimento das súmulas de jogos de forma legível, a empresa deverá disponibilizar, quando necessário, equipes de arbitragem, para atuarem em até 2 (dois) locais distintos, a serem definidos pela Coordenação dos Jogos.</p> <p>Deverá ser oferecido todo o equipamento móvel e suplementos técnicos necessários à realização das partidas: Bolas oficiais aprovadas por uma Federação Esportiva Nacional ou pela CBV, para cada categoria e sexo, redes, súmulas, cronômetros, placar de mesa, antenas, etc. Os materiais e suplementos deverão estar dentro das especificações que regem a CBV e o Regulamento Geral e Específico de cada competição.</p>	JOGO	89	
<b>PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS</b>				
15	<p><b>Serviços de Arbitragem na modalidade de VOLEIBOL</b>, compreendendo o envio de equipe composta para cada local de jogo.</p> <p>Durante a realização dos jogos, a empresa deverá escalar e disponibilizar 1 (um) Árbitro Principal, 1 (um) Árbitro Assistente e 1 (um) Apontador, para atuar nas partidas. A equipe de arbitragem deverá ter conhecimento do regulamento da competição. As partidas não poderão ser iniciadas sem a presença do quantitativo previsto de árbitros. A equipe de arbitragem deverá apresentar-se uniformizada com antecedência de 20 (vinte) minutos do início da cada período no local da competição.</p> <p>Nas categorias até 14 anos, as partidas serão disputadas em melhor de 03 (três) sets. Nas categorias acima de 15 anos, os jogos serão disputados em melhor de 03 (três) sets nas fases de classificação e a partir das oitavas de finais até a final, os jogos serão disputados em uma melhor de 05 (cinco) sets. Os sets só terminarão com uma diferença mínima de 2 pontos entre as equipes. As partidas não poderão ser iniciadas sem a presença do quantitativo previsto de árbitros.</p> <p>Os serviços de Arbitragem serão executados de acordo com a programação do evento no <b>município de Porto Velho Distritos do Eixo BR 364</b>. Será de responsabilidade da empresa o preenchimento das súmulas de jogos de forma legível, a empresa deverá disponibilizar, quando necessário, equipes de arbitragem, para atuarem em até 2 (dois) locais distintos, a serem definidos pela Coordenação dos Jogos.</p> <p>Deverá ser oferecido todo o equipamento móvel e suplementos técnicos necessários à realização das partidas: Bolas oficiais aprovadas por uma Federação Esportiva Nacional ou pela CBV, para cada categoria e sexo, redes, súmulas, cronômetros, placar de mesa, antenas, etc. Os materiais e suplementos deverão estar dentro das especificações que regem a CBV e o Regulamento Geral e Específico de cada competição.</p>	JOGO	148	
	<p><b>Serviços de Arbitragem na modalidade de VOLEIBOL</b>, compreendendo o envio de equipe composta para cada local de jogo.</p> <p>Durante a realização dos jogos, a empresa deverá escalar e disponibilizar 1 (um) Árbitro Principal, 1 (um) Árbitro Assistente e 1 (um) Apontador, para atuar nas partidas. A equipe de arbitragem deverá ter conhecimento do regulamento da competição. As partidas não poderão ser iniciadas sem a presença do quantitativo previsto de árbitros. A equipe de arbitragem deverá apresentar-se uniformizada com antecedência de 20 (vinte) minutos do início da cada período no local da competição.</p>			

16	<p>Nas categorias até 14 anos, as partidas serão disputadas em melhor de 03 (três) sets. Nas categorias acima de 15 anos, os jogos serão disputados em melhor de 03 (três) sets nas fases de classificação e a partir das oitavas de finais até a final, os jogos serão disputados em uma melhor de 05 (cinco) sets. Os sets só terminarão com uma diferença mínima de 2 pontos entre as equipes. As partidas não poderão ser iniciadas sem a presença do quantitativo previsto de árbitros.</p> <p>Os serviços de Arbitragem serão executados de acordo com a programação do evento no <b>município de Porto Velho Distritos do Baixo Madeira</b>. Será de responsabilidade da empresa o preenchimento das súmulas de jogos de forma legível, a empresa deverá disponibilizar, quando necessário, equipes de arbitragem, para atuarem em até 2 (dois) locais distintos, a serem definidos pela Coordenação dos Jogos.</p> <p>Deverá ser oferecido todo o equipamento móvel e suplementos técnicos necessários à realização das partidas: Bolas oficiais aprovadas por uma Federação Esportiva Nacional ou pela CBV, para cada categoria e sexo, redes, súmulas, cronômetros, placar de mesa, antenas, etc. Os materiais e suplementos deverão estar dentro das especificações que regem a CBV e o Regulamento Geral e Específico de cada competição.</p>	JOGO	64		
<b>COTA PRINCIPAL - PARTICIPAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA</b>					
17	<p><b>Serviços de Arbitragem na modalidade de VOLEI DE PRAIA</b>, compreendendo o envio de equipe composta para cada local de jogo.</p> <p>Durante a realização dos jogos, a empresa deverá escalar e disponibilizar 1 (um) Árbitro Principal, 1 (um) Árbitro Assistente e 1 (um) Apontador, para atuar nas partidas. A equipe de arbitragem deverá ter conhecimento do regulamento da competição. As partidas não poderão ser iniciadas sem a presença do quantitativo previsto de árbitros.</p> <p>A equipe de arbitragem deverá apresentar-se uniformizada com antecedência de 20 (vinte) minutos do início da cada período no local da competição.</p> <p>As partidas não poderão ser iniciadas sem a presença do quantitativo previsto de árbitros.</p> <p>Os serviços de Arbitragem serão executados de acordo com a programação do evento no <b>município de Porto Velho Capital</b>. Será de responsabilidade da empresa o preenchimento das súmulas de jogos de forma legível, a empresa deverá disponibilizar, quando necessário, equipes de arbitragem, para atuarem em até 2 (dois) locais distintos, a serem definidos pela Coordenação dos Jogos.</p> <p>Deverá ser oferecido todo o equipamento móvel e suplementos técnicos necessários à realização das partidas: Bolas oficiais aprovadas por uma Federação Esportiva Nacional ou pela CBV, para cada categoria e sexo, Fitas de delimitação da área da quadra, redes, súmulas, cronômetros, placar de mesa, antenas, placar de controle de saque nº 1 e 2, etc. Os materiais e suplementos deverão estar dentro das especificações que regem a CBV e o Regulamento Geral e Específico de cada competição.</p>	JOGO	319		
<b>COTA DE ATÉ 25% - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS</b>					
18	<p><b>Serviços de Arbitragem na modalidade de VOLEI DE PRAIA</b>, compreendendo o envio de equipe composta para cada local de jogo.</p> <p>Durante a realização dos jogos, a empresa deverá escalar e disponibilizar 1 (um) Árbitro Principal, 1 (um) Árbitro Assistente e 1 (um) Apontador, para atuar nas partidas. A equipe de arbitragem deverá ter conhecimento do regulamento da competição. As partidas não poderão ser iniciadas sem a presença do quantitativo previsto de árbitros.</p> <p>A equipe de arbitragem deverá apresentar-se uniformizada com antecedência de 20 (vinte) minutos do início da cada período no local da competição.</p> <p>As partidas não poderão ser iniciadas sem a presença do quantitativo previsto de árbitros.</p> <p>Os serviços de Arbitragem serão executados de acordo com a programação do evento no <b>município de Porto Velho Capital</b>. Será de responsabilidade da empresa o preenchimento das súmulas de jogos de forma legível, a empresa deverá disponibilizar, quando necessário, equipes de arbitragem, para atuarem em até 2 (dois) locais distintos, a serem definidos pela Coordenação dos Jogos.</p> <p>Deverá ser oferecido todo o equipamento móvel e suplementos técnicos necessários à realização das partidas: Bolas oficiais aprovadas por uma Federação Esportiva Nacional ou pela CBV, para cada categoria e sexo, Fitas de delimitação da área da quadra, redes, súmulas, cronômetros, placar de mesa, antenas, placar de controle de saque nº 1 e 2, etc. Os materiais e suplementos deverão estar dentro das especificações que regem a CBV e o Regulamento Geral e Específico de cada competição.</p>	JOGO	106		
<b>PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS</b>					
	<p><b>Serviços de Arbitragem na modalidade de VOLEI DE PRAIA</b>, compreendendo o envio de equipe composta para cada local de jogo.</p>				

19	<p>Durante a realização dos jogos, a empresa deverá escalar e disponibilizar 1 (um) Árbitro Principal, 1 (um) Árbitro Assistente e 1 (um) Apontador, para atuar nas partidas. A equipe de arbitragem deverá ter conhecimento do regulamento da competição. As partidas não poderão ser iniciadas sem a presença do quantitativo previsto de árbitros. A equipe de arbitragem deverá apresentar-se uniformizada com antecedência de 20 (vinte) minutos do início da cada período no local da competição. As partidas não poderão ser iniciadas sem a presença do quantitativo previsto de árbitros. Os serviços de Arbitragem serão executados de acordo com a programação do evento no <b>município de Porto Velho Distritos do Eixo BR 364</b>. Será de responsabilidade da empresa o preenchimento das súmulas de jogos de forma legível, a empresa deverá disponibilizar, quando necessário, equipes de arbitragem, para atuarem em até 2 (dois) locais distintos, a serem definidos pela Coordenação dos Jogos. Deverá ser oferecido todo o equipamento móvel e suplementos técnicos necessários à realização das partidas: Bolas oficiais aprovadas por uma Federação Esportiva Nacional ou pela CBV, para cada categoria e sexo, Fitas de delimitação da área da quadra, redes, súmulas, cronômetros, placar de mesa, antenas, placar de controle de saque nº 1 e 2, etc. Os materiais e suplementos deverão estar dentro das especificações que regem a CBV e o Regulamento Geral e Específico de cada competição.</p>	JOGO	134		
20	<p><b>Serviços de Arbitragem na modalidade de VOLEI DE PRAIA</b>, compreendendo o envio de equipe composta para cada local de jogo. Durante a realização dos jogos, a empresa deverá escalar e disponibilizar 1 (um) Árbitro Principal, 1 (um) Árbitro Assistente e 1 (um) Apontador, para atuar nas partidas. A equipe de arbitragem deverá ter conhecimento do regulamento da competição. As partidas não poderão ser iniciadas sem a presença do quantitativo previsto de árbitros. A equipe de arbitragem deverá apresentar-se uniformizada com antecedência de 20 (vinte) minutos do início da cada período no local da competição. As partidas não poderão ser iniciadas sem a presença do quantitativo previsto de árbitros. Os serviços de Arbitragem serão executados de acordo com a programação do evento <b>município de Porto Velho Distritos do Eixo do Baixo Madeira</b>. Será de responsabilidade da empresa o preenchimento das súmulas de jogos de forma legível, a empresa deverá disponibilizar, quando necessário, equipes de arbitragem, para atuarem em até 2 (dois) locais distintos, a serem definidos pela Coordenação dos Jogos. Deverá ser oferecido todo o equipamento móvel e suplementos técnicos necessários à realização das partidas: Bolas oficiais aprovadas por uma Federação Esportiva Nacional ou pela CBV, para cada categoria e sexo, Fitas de delimitação da área da quadra, redes, súmulas, cronômetros, placar de mesa, antenas, placar de controle de saque nº 1 e 2, etc. Os materiais e suplementos deverão estar dentro das especificações que regem a CBV e o Regulamento Geral e Específico de cada competição.</p>	JOGO	50		
21	<p><b>Serviços de Arbitragem na modalidade de FUTEVOLEI</b>, compreendendo o envio de equipe composta para cada local de jogo. Durante a realização dos jogos, a empresa deverá escalar e disponibilizar 1 (um) Árbitro Principal, 1 (um) Árbitro Assistente e 1 (um) Apontador, para atuar nas partidas. A equipe de arbitragem deverá ter conhecimento do regulamento da competição. As partidas não poderão ser iniciadas sem a presença do quantitativo previsto de árbitros. A equipe de arbitragem deverá apresentar-se uniformizada com antecedência de 20 (vinte) minutos do início da cada período no local da competição. As partidas não poderão ser iniciadas sem a presença do quantitativo previsto de árbitros. Os serviços de Arbitragem serão executados de acordo com a programação do evento no <b>município de Porto Velho Capital</b>. Será de responsabilidade da empresa o preenchimento das súmulas de jogos de forma legível, a empresa deverá disponibilizar, quando necessário, equipes de arbitragem, para atuarem em até 2 (dois) locais distintos, a serem definidos pela Coordenação dos Jogos. Deverá ser oferecido todo o equipamento móvel e suplementos técnicos necessários à realização das partidas: Bolas oficiais aprovadas por uma Federação Esportiva Nacional ou pela CBFv, para cada categoria e sexo, Fitas de delimitação da área da quadra, redes, súmulas, cronômetros, placar de mesa, antenas, placar de controle de saque nº 1 e 2, etc. Os materiais e suplementos deverão estar dentro das especificações que regem a CBFv e o Regulamento Geral e Específico de cada competição.</p>	JOGO	96		
	<p><b>Serviços de Arbitragem na modalidade de FUTEVOLEI</b>, compreendendo o envio de equipe composta para cada local de jogo.</p>				

22	<p>Durante a realização dos jogos, a empresa deverá escalar e disponibilizar 1 (um) Árbitro Principal, 1 (um) Árbitro Assistente e 1 (um) Apontador, para atuar nas partidas. A equipe de arbitragem deverá ter conhecimento do regulamento da competição. As partidas não poderão ser iniciadas sem a presença do quantitativo previsto de árbitros. A equipe de arbitragem deverá apresentar-se uniformizada com antecedência de 20 (vinte) minutos do início da cada período no local da competição.</p> <p>As partidas não poderão ser iniciadas sem a presença do quantitativo previsto de árbitros.</p> <p>Os serviços de Arbitragem serão executados de acordo com a programação do evento no <b>município de Porto Velho Distritos do Eixo BR 364</b>. Será de responsabilidade da empresa o preenchimento das súmulas de jogos de forma legível, a empresa deverá disponibilizar, quando necessário, equipes de arbitragem, para atuarem em até 2 (dois) locais distintos, a serem definidos pela Coordenação dos Jogos. Deverá ser oferecido todo o equipamento móvel e suplementos técnicos necessários à realização das partidas: Bolas oficiais aprovadas por uma Federação Esportiva Nacional ou pela CBFv, para cada categoria e sexo, Fitas de delimitação da área da quadra, redes, súmulas, cronômetros, placar de mesa, antenas, placar de controle de saque nº 1 e 2, etc. Os materiais e suplementos deverão estar dentro das especificações que regem a CBFv e o Regulamento Geral e Específico de cada competição.</p>	JOGO	84		
<b>COTA PRINCIPAL - PARTICIPAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA</b>					
23	<p><b>Serviços de Arbitragem na modalidade de FUTEBOL</b>, compreendendo o envio de equipe composta para cada local de jogo.</p> <p>Serviços de Arbitragem na modalidade de Futebol de Campo, nas categorias Sub 11 a 17 Masculino, Adulto Masculino e Feminino e Master Masculino, compreendendo o envio de equipe composta de mínimo 01 (um) Árbitro Principal, 02 (dois) Árbitros Assistentes (Bandeirinhas), (2) gandulas, (1) marcador de campo e 1(um) Mesário para cada jogo e para cada local de realização das rodadas. A equipe de arbitragem deverá apresentar-se uniformizada com antecedência de 20(vinte) do início de cada período no local de competição.</p> <p>Nas categorias até 14 anos, as partidas serão disputadas em 02 (dois) tempos de 20 (vinte) minutos com intervalo de 10 minutos. Nas categorias de 15 a 17 anos os jogos serão disputados</p> <p>02 (dois) tempos de 25 (vinte e cinco) minutos com intervalo de 10 minutos e nas Categorias Adulto e Master, os jogos serão disputados em 02 (dois) tempos de 35 (trinta e cinco) minutos com intervalo de 10 minutos. As partidas não poderão ser iniciadas sem a presença do quantitativo previsto de árbitros.</p> <p>Os serviços de Arbitragem serão executados de acordo com a programação do evento no <b>município de Porto Velho Capital</b>. Será de responsabilidade da empresa o preenchimento das súmulas de jogos de forma legível, a empresa deverá disponibilizar, quando necessário, equipes de arbitragem, para atuarem em até 2 (dois) locais distintos, a serem definidos pela Coordenação dos Jogos. Deverá ser oferecido todo o equipamento móvel e suplementos técnicos necessários à realização das partidas: Bolas oficiais aprovadas por uma Federação Esportiva Nacional ou pela CBF adequadas para cada categoria e sexo, redes, placar manual de substituição e súmulas. Os materiais e suplementos deverão estar dentro das especificações que regem a CBF e o Regulamento Geral e Específico de cada competição.</p>	JOGO	165		
<b>COTA DE ATÉ 25% - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS</b>					
24	<p><b>Serviços de Arbitragem na modalidade de FUTEBOL</b>, compreendendo o envio de equipe composta para cada local de jogo.</p> <p>Serviços de Arbitragem na modalidade de Futebol de Campo, nas categorias Sub 11 a 17 Masculino, Adulto Masculino e Feminino e Master Masculino, compreendendo o envio de equipe composta de mínimo 01 (um) Árbitro Principal, 02 (dois) Árbitros Assistentes (Bandeirinhas), (2) gandulas, (1) marcador de campo e 1(um) Mesário para cada jogo e para cada local de realização das rodadas. A equipe de arbitragem deverá apresentar-se uniformizada com antecedência de 20(vinte) do início de cada período no local de competição.</p> <p>Nas categorias até 14 anos, as partidas serão disputadas em 02 (dois) tempos de 20 (vinte) minutos com intervalo de 10 minutos. Nas categorias de 15 a 17 anos os jogos serão disputados</p> <p>02 (dois) tempos de 25 (vinte e cinco) minutos com intervalo de 10 minutos e nas Categorias Adulto e Master, os jogos serão disputados em 02 (dois) tempos de 35 (trinta e cinco) minutos com intervalo de 10 minutos. As partidas não poderão ser iniciadas sem a presença do quantitativo previsto de árbitros.</p>	JOGO	55		

	<p>Os serviços de Arbitragem serão executados de acordo com a programação do evento no <b>município de Porto Velho Capital</b>. Será de responsabilidade da empresa o preenchimento das súmulas de jogos de forma legível, a empresa deverá disponibilizar, quando necessário, equipes de arbitragem, para atuarem em até 2 (dois) locais distintos, a serem definidos pela Coordenação dos Jogos.</p> <p>Deverá ser oferecido todo o equipamento móvel e suplementos técnicos necessários à realização das partidas: Bolas oficiais aprovadas por uma Federação Esportiva Nacional ou pela CBF adequadas para cada categoria e sexo, redes, placar manual de substituição e súmulas. Os materiais e suplementos deverão estar dentro das especificações que regem a CBF e o Regulamento Geral e Específico de cada competição.</p>				
<b>PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS</b>					
25	<p><b>Serviços de Arbitragem na modalidade de FUTEBOL</b>, compreendendo o envio de equipe composta para cada local de jogo.</p> <p>Serviços de Arbitragem na modalidade de Futebol de Campo, nas categorias Sub 11 a 17 Masculino, Adulto Masculino e Feminino e Master Masculino, compreendendo o envio de equipe composta de mínimo 01 (um) Árbitro Principal, 02 (dois) Árbitros Assistentes (Bandeirinhas), (2) gandulas, (1) marcador de campo e 1(um) Mesário para cada jogo e para cada local de realização das rodadas. A equipe de arbitragem deverá apresentar-se uniformizada com antecedência de 20(vinte) do início de cada período no local de competição.</p> <p>Nas categorias até 14 anos, as partidas serão disputadas em 02 (dois) tempos de 20 (vinte) minutos com intervalo de 10 minutos. Nas categorias de 15 a 17 anos os jogos serão disputados</p> <p>02 (dois) tempos de 25 (vinte e cinco) minutos com intervalo de 10 minutos e nas Categorias Adulto e Master, os jogos serão disputados em 02 (dois) tempos de 35 (trinta e cinco) minutos com intervalo de 10 minutos. As partidas não poderão ser iniciadas sem a presença do quantitativo previsto de árbitros.</p> <p>Os serviços de Arbitragem serão executados de acordo com a programação do evento no <b>município de Porto Velho Distritos do Eixo BR 364</b>. Será de responsabilidade da empresa o preenchimento das súmulas de jogos de forma legível, a empresa deverá disponibilizar, quando necessário, equipes de arbitragem, para atuarem em até 2 (dois) locais distintos, a serem definidos pela Coordenação dos Jogos.</p> <p>Deverá ser oferecido todo o equipamento móvel e suplementos técnicos necessários à realização das partidas: Bolas oficiais aprovadas por uma Federação Esportiva Nacional ou pela CBF adequadas para cada categoria e sexo, redes, placar manual de substituição e súmulas. Os materiais e suplementos deverão estar dentro das especificações que regem a CBF e o Regulamento Geral e Específico de cada competição.</p>	JOGO	129		
26	<p><b>Serviços de Arbitragem na modalidade de FUTEBOL</b>, compreendendo o envio de equipe composta para cada local de jogo.</p> <p>Serviços de Arbitragem na modalidade de Futebol de Campo, nas categorias Sub 11 a 17 Masculino, Adulto Masculino e Feminino e Master Masculino, compreendendo o envio de equipe composta de mínimo 01 (um) Árbitro Principal, 02 (dois) Árbitros Assistentes (Bandeirinhas), (2) gandulas, (1) marcador de campo e 1(um) Mesário para cada jogo e para cada local de realização das rodadas. A equipe de arbitragem deverá apresentar-se uniformizada com antecedência de 20(vinte) do início de cada período no local de competição.</p> <p>Nas categorias até 14 anos, as partidas serão disputadas em 02 (dois) tempos de 20 (vinte) minutos com intervalo de 10 minutos. Nas categorias de 15 a 17 anos os jogos serão disputados</p> <p>02 (dois) tempos de 25 (vinte e cinco) minutos com intervalo de 10 minutos e nas Categorias Adulto e Master, os jogos serão disputados em 02 (dois) tempos de 35 (trinta e cinco) minutos com intervalo de 10 minutos. As partidas não poderão ser iniciadas sem a presença do quantitativo previsto de árbitros.</p> <p>Os serviços de Arbitragem serão executados de acordo com a programação do evento no <b>município de Porto Velho Distritos do Baixo Madeira</b>. Será de responsabilidade da empresa o preenchimento das súmulas de jogos de forma legível, a empresa deverá disponibilizar, quando necessário, equipes de arbitragem, para atuarem em até 2 (dois) locais distintos, a serem definidos pela Coordenação dos Jogos.</p> <p>Deverá ser oferecido todo o equipamento móvel e suplementos técnicos necessários à realização das partidas: Bolas oficiais aprovadas por uma Federação Esportiva Nacional ou pela CBF adequadas para cada categoria e sexo, redes, placar manual de substituição e súmulas. Os materiais e suplementos deverão estar dentro das especificações que</p>	JOGO	129		

	regem a CBF e o Regulamento Geral e Específico de cada competição			
<b>COTA PRINCIPAL - PARTICIPAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA</b>				
27	<p><b>Serviços de Arbitragem na modalidade de FUTEBOL SOCCER SOCIETY - CBSS</b>, compreendendo o envio de equipe composta para cada local de jogo.</p> <p>Serviços de Arbitragem na modalidade de Futebol de Campo, categorias adulto Masculino e Feminino e Master Masculino, compreendendo o envio de equipe composta de mínimo 02 (dois) Árbitros (Principal e Auxiliar) e 1(um) Mesário para cada jogo e para cada local de realização das rodadas. A equipe de arbitragem deverá apresentar-se uniformizada com antecedência de 20(vinte) do início de cada período no local de competição.</p> <p>O tempo de jogo para todas categorias, serão de 02 (dois) tempos de 25 (vinte e cinco) minutos com intervalo de 10 minutos e nas. As partidas não poderão ser iniciadas sem a presença do quantitativo previsto de árbitros.</p> <p>Os serviços de Arbitragem serão executados de acordo com a programação do evento no <b>município de Porto Velho Capital</b>. Será de responsabilidade da empresa o preenchimento das súmulas de jogos de forma legível, a empresa deverá disponibilizar, quando necessário, equipes de arbitragem, para atuarem em até 2 (dois) locais distintos, a serem definidos pela Coordenação dos Jogos.</p> <p>Deverá ser oferecido todo o equipamento móvel e suplementos técnicos necessários à realização das partidas: Bolas oficiais aprovadas por uma Federação Esportiva Nacional ou pela CBSS adequadas para cada categoria e sexo, redes, placar manual de mesa e súmulas. Os materiais e suplementos deverão estar dentro das especificações que regem a CBSS e o Regulamento Geral e Específico de cada competição.</p>	JOGO	137	
<b>COTA DE ATÉ 25% - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS</b>				
28	<p><b>Serviços de Arbitragem na modalidade de FUTEBOL SOCCER SOCIETY - CBSS</b>, compreendendo o envio de equipe composta para cada local de jogo.</p> <p>Serviços de Arbitragem na modalidade de Futebol de Campo, categorias adulto Masculino e Feminino e Master Masculino, compreendendo o envio de equipe composta de mínimo 02 (dois) Árbitros (Principal e Auxiliar) e 1(um) Mesário para cada jogo e para cada local de realização das rodadas. A equipe de arbitragem deverá apresentar-se uniformizada com antecedência de 20(vinte) do início de cada período no local de competição.</p> <p>O tempo de jogo para todas categorias, serão de 02 (dois) tempos de 25 (vinte e cinco) minutos com intervalo de 10 minutos e nas. As partidas não poderão ser iniciadas sem a presença do quantitativo previsto de árbitros.</p> <p>Os serviços de Arbitragem serão executados de acordo com a programação do evento no <b>município de Porto Velho Capital</b>. Será de responsabilidade da empresa o preenchimento das súmulas de jogos de forma legível, a empresa deverá disponibilizar, quando necessário, equipes de arbitragem, para atuarem em até 2 (dois) locais distintos, a serem definidos pela Coordenação dos Jogos.</p> <p>Deverá ser oferecido todo o equipamento móvel e suplementos técnicos necessários à realização das partidas: Bolas oficiais aprovadas por uma Federação Esportiva Nacional ou pela CBSS adequadas para cada categoria e sexo, redes, placar manual de mesa e súmulas. Os materiais e suplementos deverão estar dentro das especificações que regem a CBSS e o Regulamento Geral e Específico de cada competição.</p>	JOGO	45	
<b>PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS</b>				
29	<p><b>Serviços de Arbitragem na modalidade de FUTEBOL SOCCER SOCIETY - CBSS</b>, compreendendo o envio de equipe composta para cada local de jogo.</p> <p>Serviços de Arbitragem na modalidade de Futebol de Campo, categorias adulto Masculino e Feminino e Master Masculino, compreendendo o envio de equipe composta de mínimo 02 (dois) Árbitros (Principal e Auxiliar) e 1(um) Mesário para cada jogo e para cada local de realização das rodadas. A equipe de arbitragem deverá apresentar-se uniformizada com antecedência de 20(vinte) do início de cada período no local de competição.</p> <p>O tempo de jogo para todas categorias, serão de 02 (dois) tempos de 25 (vinte e cinco) minutos com intervalo de 10 minutos e nas. As partidas não poderão ser iniciadas sem a presença do quantitativo previsto de árbitros.</p> <p>Os serviços de Arbitragem serão executados de acordo com a programação do evento <b>município de Porto Velho Distritos do Eixo BR 364</b>. Será de responsabilidade da empresa o preenchimento das súmulas de jogos de forma legível, a empresa deverá disponibilizar, quando necessário, equipes de arbitragem, para atuarem em até 2 (dois) locais distintos, a serem definidos pela Coordenação dos Jogos.</p>	JOGO	84	

	Deverá ser oferecido todo o equipamento móvel e suplementos técnicos necessários à realização das partidas: Bolas oficiais aprovadas por uma Federação Esportiva Nacional ou pela CBSS adequadas para cada categoria e sexo, redes, placar manual de mesa e súmulas. Os materiais e suplementos deverão estar dentro das especificações que regem a CBSS e o Regulamento Geral e Específico de cada competição.				
<b>COTA PRINCIPAL - PARTICIPAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA</b>					
30	<p><b>Serviços de Arbitragem na modalidade de ATLETISMO</b>, compreendendo o envio de equipe com quantitativo mínimo exigido sendo: 01 árbitro geral, 10 árbitros para provas de campo, 10 árbitros para prova de pista, para atuar em cada período de realização das provas.</p> <p>Os Serviços de Arbitragem serão <b>executados em Porto Velho</b>. Deverão ser oferecidos pela empresa contratada e estar dentro das especificações que regem a CBAat e o Regulamento Geral e específico das competições o material técnico para as provas de pista e campo: (súmulas, pesos, discos, dardos, cronômetros, blocos de saída, COLCHÃO PARA SALTO, traves e régua para salto em altura, trenas para medição, sinalizador de partida, apitos, bandeiras de sinalização. A empresa será responsável pelo escalonamento da pista, demarcação e preparação das áreas de competição. A empresa deverá apresentar, para cada local de competição, um Placar Digital, onde serão divulgados os resultados das competições em tempo real, ou seja, logo após o termino da disputa, a fim de informar os Técnicos e demais presentes. Durante a realização da competição, a equipe de Arbitragem deverá divulgar os resultados <b>IMEDIATAMENTE</b> após A HOMOLOGAÇÃO das provas, em local acessível e por meio de equipamento visível aos Técnicos (Quadro de Resultados, ou Paineis de TV, ou Placar Eletrônico, etc).</p>	PERÍODO	11		
<b>COTA DE ATÉ 25% - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS</b>					
31	<p><b>Serviços de Arbitragem na modalidade de ATLETISMO</b>, compreendendo o envio de equipe com quantitativo mínimo exigido sendo: 01 árbitro geral, 10 árbitros para provas de campo, 10 árbitros para prova de pista, para atuar em cada período de realização das provas.</p> <p>Os Serviços de Arbitragem serão <b>executados em Porto Velho</b>. Deverão ser oferecidos pela empresa contratada e estar dentro das especificações que regem a CBAat e o Regulamento Geral e específico das competições o material técnico para as provas de pista e campo: (súmulas, pesos, discos, dardos, cronômetros, blocos de saída, COLCHÃO PARA SALTO, traves e régua para salto em altura, trenas para medição, sinalizador de partida, apitos, bandeiras de sinalização. A empresa será responsável pelo escalonamento da pista, demarcação e preparação das áreas de competição. A empresa deverá apresentar, para cada local de competição, um Placar Digital, onde serão divulgados os resultados das competições em tempo real, ou seja, logo após o termino da disputa, a fim de informar os Técnicos e demais presentes. Durante a realização da competição, a equipe de Arbitragem deverá divulgar os resultados <b>IMEDIATAMENTE</b> após A HOMOLOGAÇÃO das provas, em local acessível e por meio de equipamento visível aos Técnicos (Quadro de Resultados, ou Paineis de TV, ou Placar Eletrônico, etc).</p>	PERÍODO	3		
<b>PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS</b>					
32	<p><b>Serviços de Arbitragem na modalidade de ATLETISMO</b>, compreendendo o envio de equipe com quantitativo mínimo exigido sendo: 01 árbitro geral, 10 árbitros para provas de campo, 10 árbitros para prova de pista, para atuar em cada período de realização das provas.</p> <p>Os Serviços de Arbitragem serão executados no <b>município de Porto Velho Distritos do Eixo BR 364</b>. Deverão ser oferecidos pela empresa contratada e estar dentro das especificações que regem a CBAat e o Regulamento Geral e específico das competições o material técnico para as provas de pista e campo: (súmulas, pesos, discos, dardos, cronômetros, blocos de saída, COLCHÃO PARA SALTO, traves e régua para salto em altura, trenas para medição, sinalizador de partida, apitos, bandeiras de sinalização. A empresa será responsável pelo escalonamento da pista, demarcação e preparação das áreas de competição. A empresa deverá apresentar, para cada local de competição, um Placar Digital, onde serão divulgados os resultados das competições em tempo real, ou seja, logo após o termino da disputa, a fim de informar os Técnicos e demais presentes. Durante a realização da competição, a equipe de Arbitragem deverá divulgar os resultados <b>IMEDIATAMENTE</b> após A HOMOLOGAÇÃO das provas, em local acessível e por meio de equipamento visível aos Técnicos (Quadro de Resultados, ou Paineis de TV, ou Placar Eletrônico, etc).</p>	PERÍODO	2		
	<b>Serviços de Arbitragem na modalidade de ATLETISMO</b> , compreendendo o envio de equipe com quantitativo mínimo				

33	<p>exigido sendo: 01 árbitro geral, 10 árbitros para provas de campo, 10 árbitros para prova de pista, para atuar em cada período de realização das provas.</p> <p>Os Serviços de Arbitragem serão executados no <b>município de Porto Velho Distritos do Baixo Madeira</b>. Deverão ser oferecidos pela empresa contratada e estar dentro das especificações que regem a CBAt e o Regulamento Geral e específico das competições o material técnico para as provas de pista e campo: (súmulas, pesos, discos, dardos, cronômetros, blocos de saída, COLCHÃO PARA SALTO, traves e régua para salto em altura, trenas para medição, sinalizador de partida, apitos, bandeiras de sinalização. A empresa será responsável pelo escalonamento da pista, demarcação e preparação das áreas de competição.</p> <p>A empresa deverá apresentar, para cada local de competição, um Placar Digital, onde serão divulgados os resultados das competições em tempo real, ou seja, logo após o termino da disputa, a fim de informar os Técnicos e demais presentes. Durante a realização da competição, a equipe de Arbitragem deverá divulgar os resultados <b>IMEDIATAMENTE</b> após A HOMOLOGAÇÃO das provas, em local acessível e por meio de equipamento visível aos Técnicos (Quadro de Resultados, ou Painel de TV, ou Placar Eletrônico, etc).</p>	PERÍODO	2		
<b>COTA PRINCIPAL - PARTICIPAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA</b>					
34	<p><b>Serviços de Arbitragem na modalidade de ATLETISMO PARALÍMPICO</b>, compreendendo o envio de equipe com quantitativo mínimo exigido sendo: 01 (um) classificador funcional, para a competição/modalidade. Para as provas as equipes deverão ser compostas de no mínimo 1 (um) Árbitro Geral, 1 (um) Árbitro de Partida, Árbitro Câmara de Chamada, 02 (dois) estafetas, 10 (dez) Árbitros para provas de Campo e 10 (dez) Árbitros para Provas de Pista em cada período de realização, para arbitragem nas categorias "A" de 12 a 17 anos, Categoria "B" de 18 anos em diante, nos naipes masculino e feminino. A equipe cabe a confecção de séries, grupos de qualificação, sorteios de raias, ordem de largada e de tentativas para as diversas provas, dentro do disposto pelas regras do IPC de acordo com a classificação funcional.</p> <p>Os Serviços de Arbitragem serão <b>executados em Porto Velho</b>. Deverão ser oferecidos pela empresa contratada e estar dentro das especificações que regem a CBAt e o Regulamento Geral e específico das competições o material técnico para as provas de pista e campo: (súmulas, pesos, discos, dardos, cronômetros, blocos de saída, COLCHÃO PARA SALTO, traves e régua para salto em altura, trenas para medição, sinalizador de partida, apitos, bandeiras de sinalização. A empresa será responsável pelo escalonamento da pista, demarcação e preparação das áreas de competição.</p> <p>A empresa deverá apresentar, para cada local de competição, um Placar Digital, onde serão divulgados os resultados das competições em tempo real, ou seja, logo após o termino da disputa, a fim de informar os Técnicos e demais presentes. Durante a realização da competição, a equipe de Arbitragem deverá divulgar os resultados <b>IMEDIATAMENTE</b> após A HOMOLOGAÇÃO das provas, em local acessível e por meio de equipamento visível aos Técnicos (Quadro de Resultados, ou Painel de TV, ou Placar Eletrônico, etc).</p>	PERÍODO	7		
<b>COTA DE ATÉ 25% - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS</b>					
35	<p><b>Serviços de Arbitragem na modalidade de ATLETISMO PARALÍMPICO</b>, compreendendo o envio de equipe com quantitativo mínimo exigido sendo: 01 (um) classificador funcional, para a competição/modalidade. Para as provas as equipes deverão ser compostas de no mínimo 1 (um) Árbitro Geral, 1 (um) Árbitro de Partida, Árbitro Câmara de Chamada, 02 (dois) estafetas, 10 (dez) Árbitros para provas de Campo e 10 (dez) Árbitros para Provas de Pista em cada período de realização, para arbitragem nas categorias "A" de 12 a 17 anos, Categoria "B" de 18 anos em diante, nos naipes masculino e feminino. A equipe cabe a confecção de séries, grupos de qualificação, sorteios de raias, ordem de largada e de tentativas para as diversas provas, dentro do disposto pelas regras do IPC de acordo com a classificação funcional.</p> <p>Os Serviços de Arbitragem serão <b>executados em Porto Velho</b>. Deverão ser oferecidos pela empresa contratada e estar dentro das especificações que regem a CBAt e o Regulamento Geral e específico das competições o material técnico para as provas de pista e campo: (súmulas, pesos, discos, dardos, cronômetros, blocos de saída, COLCHÃO PARA SALTO, traves e régua para salto em altura, trenas para medição, sinalizador de partida, apitos, bandeiras de sinalização. A empresa será responsável pelo escalonamento da pista, demarcação e preparação das áreas de competição.</p> <p>A empresa deverá apresentar, para cada local de competição, um Placar Digital, onde serão divulgados os resultados das competições em tempo real, ou seja, logo após o termino da disputa, a fim de informar os Técnicos e demais presentes.</p>	PERÍODO	2		

	Durante a realização da competição, a equipe de Arbitragem deverá divulgar os resultados IMEDIATAMENTE após A HOMOLOGAÇÃO das provas, em local acessível e por meio de equipamento visível aos Técnicos (Quadro de Resultados, ou Pannel de TV, ou Placar Eletrônico, etc).				
<b>PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS</b>					
36	<p><b>Serviços de Arbitragem na modalidade de BADMINTON</b>, compreendendo o envio de equipe composta para cada local de jogo.</p> <p>A equipe de arbitragem do BADMINTON será composta por no mínimo 2 Equipes de arbitragem com 1 árbitro principal, 2 Fiscais de Linhas e 1 árbitro de serviço para cada Quadra de jogo. A equipe de arbitragem deverá ter conhecimento do regulamento da competição e das regras da modalidade, bem como apresentar-se uniformizada no local da competição. As súmulas deverão ser preenchidas de forma legível e entregues ao coordenador da modalidade. A equipe será responsável pela preparação do local para a competição, no período indicado pela Coordenação.</p> <p>Deverá ser oferecido todo o equipamento móvel e suplementos técnicos necessários à realização das competições: Redes, Fitas de delimitação da área da quadra, Petecas oficiais aprovadas pela CBBd e placar de Mesa. Os materiais e suplementos deverão estar dentro das especificações que regem a CBBd e o Regulamento Geral e específico das competições. A empresa será responsável pela marcação e delimitação da quadra de jogo. Será de responsabilidade da empresa o preenchimento das súmulas de jogos de forma legível.</p>	PERÍODO	16		
<b>COTA PRINCIPAL - PARTICIPAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA</b>					
37	<p><b>Serviços de Arbitragem na modalidade de CICLISMO</b>, compreendendo o envio de uma equipe de arbitragem com no mínimo 1 (um) Árbitro Geral, 2 (dois) Comissários de Chegada, 1 (um) Starter (árbitro de partida) e 1 (um) Secretário, para cada local de competição, para a arbitragem do evento e disponibilização de estrutura para a competição, demarcações e outros implementos necessários para a realização do evento, que acontecerá com provas individuais contra o relógio, estrada e prova de critério da Confederação Brasileira de Ciclismo - CBC. Os Serviços de Arbitragem <b>serão executados em Porto Velho.</b></p> <p>Deverá ser oferecido todo o equipamento móvel e suplementos técnicos necessários à realização da competição: Cones, Súmulas, cronômetros, fitas de demarcação, etc.</p>	PERÍODO	12		
<b>COTA DE ATÉ 25% - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS</b>					
38	<p><b>Serviços de Arbitragem na modalidade de CICLISMO</b>, compreendendo o envio de uma equipe de arbitragem com no mínimo 1 (um) Árbitro Geral, 2 (dois) Comissários de Chegada, 1 (um) Starter (árbitro de partida) e 1 (um) Secretário, para cada local de competição, para a arbitragem do evento e disponibilização de estrutura para a competição, demarcações e outros implementos necessários para a realização do evento, que acontecerá com provas individuais contra o relógio, estrada e prova de critério da Confederação Brasileira de Ciclismo - CBC. Os Serviços de Arbitragem <b>serão executados em Porto Velho.</b></p> <p>Deverá ser oferecido todo o equipamento móvel e suplementos técnicos necessários à realização da competição: Cones, Súmulas, cronômetros, fitas de demarcação, etc.</p>	PERÍODO	3		
<b>PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS</b>					
39	<p><b>Serviços de Arbitragem na modalidade de GINÁSTICA (RÍTMICA E AERÓBICA)</b>, que contenha em seu quadro árbitros cadastrados preferencialmente na Confederação Brasileira de origem, para mediar, organizar e computar as provas constantes nos Regulamento Geral dos Jogos da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer - SEMTEL. A equipe deverá ser composta de no mínimo um Diretor de Competição Internacional, Diretor de arbitragem nacional, 02 árbitros dificuldade D1 e D2, 02 árbitros dificuldade D3 e D4, 02 árbitros de execução artística, 02 árbitros de execução técnica 12, 02 árbitros cronometristas, 02 árbitros de linha e 01 técnico de som. Todo o equipamento e suplementos técnicos necessários à realização da competição deverão ser oferecidos pela empresa contratada e deverão estar dentro das especificações que regem a CBG e os Regulamentos Geral e Específico das competições. As competições deverão ser realizadas em períodos (manhã e tarde), salvo problemas que impeçam a sua realização no prazo determinado.</p> <p>Deverá ser oferecido todo o equipamento móvel e suplementos técnicos necessários à realização das competições:</p> <p>02 Tapetes (competição e aquecimento) oficial do evento, aparelhos reservas (Arcos, Fitas, Bolas, Maças e Cordas), 02 TV's (Placar) e aparelho de som para divulgação dos resultados. A empresa será responsável pelo transporte de todo o material e implementos para a realização da competição.</p> <p>A empresa será responsável pelo transporte, montagem e</p>	PERÍODO	12		

	retirada do tapete de competição, assim como pela aferição dos materiais conforme Regra e Regulamento.				
40	<b>Serviços de Arbitragem na modalidade de JUDÔ</b> , cada equipe deverá ser composta de no mínimo 1 (um) Árbitro Geral e 02 (dois) Árbitros Laterais, além de 01 (um) Cronometrista e 01 (um) Anotador para cada tatame de luta, para a arbitragem dos confrontos. Os Serviços de Arbitragem serão executados de acordo com a programação do evento no município. Deverá ser oferecido todo o equipamento móvel e suplementos técnicos necessários à realização da competição: Tatame, súmulas, placar, etc. A empresa será responsável pelo transporte, montagem e retirada do tatame de luta no local de competição.	PERÍODO	13		
41	<b>Serviços de Arbitragem na modalidade de KARATÊ</b> , cada equipe deverá ser composta de no mínimo 1 (um) Árbitro Geral e 02 (dois) Árbitros Laterais, além de 1 (um) Cronometrista e 1 (um) Anotador para cada tatame de luta. Os Serviços de Arbitragem serão <b>executados em Porto Velho</b> . Deverá ser oferecido todo o equipamento móvel e suplementos técnicos necessários à realização da competição: Tatame, súmulas, placar, etc. A empresa será responsável pelo transporte, montagem e retirada do tatame de luta no local de competição.	PERÍODO	13		
42	<b>Serviços de Arbitragem na modalidade de CAPOEIRA</b> . A equipe de arbitragem de Capoeira será composta por 4 árbitros gerais, 1 árbitro lateral e 1 anotador. A equipe de arbitragem deverá ter conhecimento do regulamento da competição e das regras da modalidade. A Empresa será responsável pela preparação do local para a competição, no período indicado pela coordenação. A competição não poderá ser iniciada sem o quadro completo da equipe de arbitragem. Os Serviços de Arbitragem serão <b>executados em Porto Velho</b> . Deverá ser oferecido todo o equipamento móvel e suplementos técnicos necessários à realização da competição: área de tatame, súmulas, canetas, equipamento eletrônico para exposição dos placares, notebook ou similar com o programa apropriado para a geração de placar conforme o regulamento.	PERÍODO	10		
43	<b>Serviços de Arbitragem na modalidade de JIU-JITSU</b> , cada equipe deverá ser composta de no mínimo 1 (um) Árbitro Geral e 02 (dois) Árbitros Laterais, além de 1 (um) Cronometrista e 1 (um) Anotador para cada tatame de luta. Os Serviços de Arbitragem serão <b>executados em Porto Velho</b> . Deverá ser oferecido todo o equipamento móvel e suplementos técnicos necessários à realização da competição: área de tatame, súmulas, canetas, equipamento eletrônico para exposição dos placares, notebook ou similar com o programa apropriado para a geração de placar conforme o regulamento, etc. A empresa será responsável pelo transporte, montagem e retirada do tatame de luta no local de competição.	PERÍODO	10		
44	<b>Serviços de Arbitragem na modalidade de WRESTLING (LUTA OLÍMPICA)</b> . A equipe de arbitragem do Wrestling será composta de acordo com o regulamento oficial da modalidade, com no mínimo 1 Presidente do Tapete, 1 Árbitro Central e 1 Juiz de Mesa. A equipe de arbitragem deverá ter conhecimento do regulamento da competição e das regras da modalidade, bem como apresentar-se uniformizada, com pelo menos 30 minutos de antecedência no local da competição. Os Serviços de Arbitragem serão <b>executados em Porto Velho</b> . Deverá ser oferecido todo o equipamento móvel e suplementos técnicos necessários à realização da competição: área de placas (lonas ou tapetes distintos), súmulas, canetas, equipamento eletrônico para exposição dos placares, notebook ou similar com o programa apropriado para a geração de placar conforme o regulamento, etc. A empresa será responsável pelo transporte, montagem e retirada do tatame de luta no local de competição.	PERÍODO	10		
45	<b>Serviços de Arbitragem na modalidade de TAEKWONDO</b> , cada equipe deverá ser composta de no mínimo 01 (um) Árbitro Geral e 02 (dois) Árbitros Laterais, além de 01 (um) Cronometrista e 01 (um) Anotador para cada tatame de luta, para a arbitragem dos confrontos que serão com tempo de luta de 03 (três) minutos, divididos em 2 (dois) rounds (assaltos) de 1 (um) minuto e meio cada. Os Serviços de Arbitragem serão <b>executados em Porto Velho</b> . Deverá ser oferecido todo o equipamento móvel e suplementos técnicos necessários à realização da competição: Tatame, súmulas, placar, etc. A empresa será responsável pelo transporte, montagem e retirada do tatame de luta no local de competição.	PERÍODO	13		
<b>COTA PRINCIPAL - PARTICIPAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA</b>					
	<b>Serviços de Arbitragem na modalidade de NATAÇÃO</b> , compreendendo o envio de equipe com quantitativo mínimo exigido sendo: 01 árbitro geral e 12 (doze) Árbitros Cronometristas para provas em cada período, para mediar, organizar e computar as provas constantes nos Jogos. Deverá ser oferecido todo o equipamento móvel e suplementos técnicos necessários à realização da competição:				

46	Raias, Balizamento, relatórios, cronômetros, bandeirolas do nado costas, Placar digital, etc. A empresa será responsável pela preparação do local para a competição, devendo fazê-lo em um dos períodos designados para a realização dos serviços. Durante a realização da competição, a equipe de Arbitragem deverá divulgar os resultados IMEDIATAMENTE após A HOMOLOGAÇÃO das provas, em local acessível e por meio de equipamento visível aos Técnicos (Quadro de Resultados, ou Painel de TV, ou Placar Eletrônico, etc).	PERÍODO	15		
<b>COTA DE ATÉ 25% - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS</b>					
47	<b>Serviços de Arbitragem na modalidade de NATAÇÃO</b> , compreendendo o envio de equipe com quantitativo mínimo exigido sendo: 01 árbitro geral e 12 (doze) Árbitros Cronometristas para provas em cada período, para mediar, organizar e computar as provas constantes nos Jogos. Deverá ser oferecido todo o equipamento móvel e suplementos técnicos necessários à realização da competição: Raias, Balizamento, relatórios, cronômetros, bandeirolas do nado costas, Placar digital, etc. A empresa será responsável pela preparação do local para a competição, devendo fazê-lo em um dos períodos designados para a realização dos serviços. Durante a realização da competição, a equipe de Arbitragem deverá divulgar os resultados IMEDIATAMENTE após A HOMOLOGAÇÃO das provas, em local acessível e por meio de equipamento visível aos Técnicos (Quadro de Resultados, ou Painel de TV, ou Placar Eletrônico, etc).	PERÍODO	5		
<b>PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS</b>					
48	<b>Serviços de Arbitragem na modalidade de NATAÇÃO PARALÍMPICA</b> , compreendendo o envio de equipe com quantitativo mínimo exigido sendo: 01 árbitro geral e 12 (doze) Árbitros Cronometristas para provas em cada período, para mediar, organizar e computar as provas constantes nos Jogos. Deverá ser oferecido todo o equipamento móvel e suplementos técnicos necessários à realização da competição: Raias, Balizamento, relatórios, cronômetros, bandeirolas do nado costas, Placar digital, etc. A empresa será responsável pela preparação do local para a competição, devendo fazê-lo em um dos períodos designados para a realização dos serviços. Durante a realização da competição, a equipe de Arbitragem deverá divulgar os resultados IMEDIATAMENTE após A HOMOLOGAÇÃO das provas, em local acessível e por meio de equipamento visível aos Técnicos (Quadro de Resultados, ou Painel de TV, ou Placar Eletrônico, etc).	PERÍODO	6		
<b>COTA PRINCIPAL - PARTICIPAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA</b>					
49	<b>Serviços de Arbitragem na modalidade de TÊNIS DE MESA</b> , compreendendo o envio no mínimo 2 Equipes de arbitragem com 01(um) Árbitro e 1(um) Anotador de Súmula/Controlador de Placar para cada mesa de disputa. Os Serviços de Arbitragem serão <b>executados em Porto Velho</b> . Deverá ser oferecido todo o equipamento móvel e suplementos técnicos necessários à realização da competição: Mínimo de 3(três) Mesas Oficiais aprovadas pela CBTM para competição e 1 para aquecimento. Aparadores para a área de competição das 3 mesas, súmulas, placar de mesa para cada mesa e bolas oficiais. A empresa será responsável pelo transporte de todo o material necessário para a realização da competição.	PERÍODO	15		
<b>COTA DE ATÉ 25% - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS</b>					
50	<b>Serviços de Arbitragem na modalidade de TÊNIS DE MESA</b> , compreendendo o envio no mínimo 2 Equipes de arbitragem com 01(um) Árbitro e 1(um) Anotador de Súmula/Controlador de Placar para cada mesa de disputa. Os Serviços de Arbitragem serão <b>executados em Porto Velho</b> . Deverá ser oferecido todo o equipamento móvel e suplementos técnicos necessários à realização da competição: Mínimo de 3(três) Mesas Oficiais aprovadas pela CBTM para competição e 1 para aquecimento. Aparadores para a área de competição das 3 mesas, súmulas, placar de mesa para cada mesa e bolas oficiais. A empresa será responsável pelo transporte de todo o material necessário para a realização da competição.	PERÍODO	4		
<b>PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS</b>					
51	<b>Serviços de Arbitragem na modalidade de TÊNIS DE MESA</b> , compreendendo o envio no mínimo 2 Equipes de arbitragem com 01(um) Árbitro e 1(um) Anotador de Súmula/Controlador de Placar para cada mesa de disputa. Os Serviços de Arbitragem serão executados no <b>município de Porto Velho Distritos do Eixo BR 364</b> . Deverá ser oferecido todo o equipamento móvel e suplementos técnicos necessários à realização da competição: Mínimo de 3(três) Mesas Oficiais aprovadas pela CBTM para competição e 1 para aquecimento. Aparadores para a área de competição das 3 mesas, súmulas, placar de mesa para cada mesa e bolas	PERÍODO	2		

	oficiais. A empresa será responsável pelo transporte de todo o material necessário para a realização da competição.				
52	<b>Serviços de Arbitragem na modalidade de TÊNIS DE MESA</b> , compreendendo o envio no mínimo 2 Equipes de arbitragem com 01 (um) Árbitro e 1 (um) Anotador de Súmula/Controlador de Placar para cada mesa de disputa. Os Serviços de Arbitragem serão executados no <b>município de Porto Velho Distritos do Baixo Madeira</b> . Deverá ser oferecido todo o equipamento móvel e suplementos técnicos necessários à realização da competição: Mínimo de 3(três) Mesas Oficiais aprovadas pela CBTM para competição e 1 para aquecimento. Aparadores para a área de competição das 3 mesas, súmulas, placar de mesa para cada mesa e bolas oficiais. A empresa será responsável pelo transporte de todo o material necessário para a realização da competição.	PERÍODO	2		
53	<b>Serviços de Arbitragem na modalidade de TÊNIS DE MESA PARALÍMPICO</b> , compreendendo o envio no mínimo 2 Equipes de arbitragem com 01(um) Árbitro e 1(um) Anotador de Súmula/Controlador de Placar para cada mesa de disputa. Os Serviços de Arbitragem serão <b>executados em Porto Velho</b> . Deverá ser oferecido todo o equipamento móvel e suplementos técnicos necessários à realização da competição: Mínimo de 3(três) Mesas Oficiais aprovadas pela CBTM para competição e 1 para aquecimento. Aparadores para a área de competição das 3 mesas, súmulas, placar de mesa para cada mesa e bolas oficiais. A empresa será responsável pelo transporte de todo o material necessário para a realização da competição.	PERÍODO	6		
<b>COTA PRINCIPAL - PARTICIPAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA</b>					
54	<b>Serviços de arbitragem na modalidade de XADREZ</b> , que contenha em seu quadro árbitro cadastrado preferencialmente na Confederação Brasileira de origem, para mediar, organizar e computar as provas, conforme Regulamento Geral dos Jogos. Os Serviços de Arbitragem serão <b>executados em Porto Velho</b> . A equipe deverá ser composta de no mínimo um Árbitro Geral e 08 (oito) Árbitros para as disputas em cada período das competições. Deverá ser oferecido todo o equipamento móvel e suplementos técnicos necessários à realização da competição (Tabuleiros, Relógios, etc). Todo o equipamento móvel e suplementos técnicos necessários à realização da competição deverão ser oferecidos pela empresa contratada e deverão estar dentro das especificações que regem a CBX e os Regulamentos Geral e Específico das competições. As competições deverão ser realizadas em períodos (manhã/tarde).	PERÍODO	15		
<b>COTA DE ATÉ 25% - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS</b>					
55	<b>Serviços de arbitragem na modalidade de XADREZ</b> , que contenha em seu quadro árbitro cadastrado preferencialmente na Confederação Brasileira de origem, para mediar, organizar e computar as provas, conforme Regulamento Geral dos Jogos. Os Serviços de Arbitragem serão <b>executados em Porto Velho</b> . A equipe deverá ser composta de no mínimo um Árbitro Geral e 08 (oito) Árbitros para as disputas em cada período das competições. Deverá ser oferecido todo o equipamento móvel e suplementos técnicos necessários à realização da competição (Tabuleiros, Relógios, etc). Todo o equipamento móvel e suplementos técnicos necessários à realização da competição deverão ser oferecidos pela empresa contratada e deverão estar dentro das especificações que regem a CBX e os Regulamentos Geral e Específico das competições. As competições deverão ser realizadas em períodos (manhã/tarde).	PERÍODO	5		
<b>PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS</b>					
56	<b>Serviços de arbitragem na modalidade de BEACH TENIS</b> , compreendendo o envio de equipe composta para cada local de jogo. A equipe de arbitragem do BEACH TENIS será composta por no mínimo 2 Equipes de arbitragem com 1 árbitro de Cadeira principal, 1 árbitro assistente para cada Quadra de disputa. A equipe de arbitragem deverá ter conhecimento do regulamento da competição e das regras da modalidade, bem como apresentar-se uniformizada no local da competição. As súmulas deverão ser preenchidas de forma legível e entregues ao coordenador da modalidade. A equipe será responsável pela preparação do local para a competição, no período indicado pela Coordenação. Os Serviços de Arbitragem serão <b>executados em Porto Velho</b> . Deverá ser oferecido todo o equipamento móvel e suplementos técnicos necessários à realização das competições: Bolas oficiais, redes, fita demarcatórias, canetas, súmulas, pranchetas, bandeiras, apitos, trena, cartões, placar de mesa.	PERÍODO	20		
	<b>Serviços de arbitragem na modalidade de BEACH TENIS</b> , compreendendo o envio de equipe composta para cada local de jogo. A equipe de arbitragem do BEACH TENIS será composta por no mínimo 2 Equipes de arbitragem com 1 árbitro de Cadeira				

57	<p>principal, 1 árbitro assistente para cada Quadra de disputa. A equipe de arbitragem deverá ter conhecimento do regulamento da competição e das regras da modalidade, bem como apresentar-se uniformizada no local da competição. As súmulas deverão ser preenchidas de forma legível e entregues ao coordenador da modalidade. A equipe será responsável pela preparação do local para a competição, no período indicado pela Coordenação. Os Serviços de Arbitragem serão executados no <b>município de Porto Velho Distritos do Eixo BR 364</b>. Deverá ser oferecido todo o equipamento móvel e suplementos técnicos necessários à realização das competições: Bolas oficiais, redes, fita demarcatórias, canetas, súmulas, pranchetas, bandeiras, apitos, trena, cartões, placar de mesa.</p>	PERÍODO	9		
58	<p><b>Serviços de Arbitragem na modalidade de BOCHA CONVENCIONAL.</b> Deverão ser oferecidos pela empresa contratada, todo o equipamento móvel e suplementos técnicos necessários à realização da competição: Jack (bola mestra ou alvo, Súmulas, Kit de bolas, placar, material de medição de distância e equipamento de medição de tempo. Será de responsabilidade da empresa o preenchimento das súmulas de jogos de forma legível.</p>	PERÍODO	10		
59	<p><b>Serviços de Arbitragem na modalidade de BOCHA - PARADESPORTIVO.</b> A equipe de arbitragem deverá ser composta de no mínimo 01 (um) classificador funcional, para a competição /modalidade. Para cada partida as equipes deverão ser compostas, por 01 (um) Árbitro Principal, 02 (dois) árbitros assistentes sendo: 01 (um) de linha (saída) e 01 (um) operador do marcador. Os Serviços de Arbitragem serão <b>executados em Porto Velho</b>. Deverá ser oferecido todo o equipamento móvel e suplementos técnicos necessários à realização da competição: Jack (bola mestra ou alvo), Súmulas, Placar, Kit de bolas, Marcador (lousa), Ponteira ou antena, caixa de bola morta, raquete com duas cores, material de medição de distância e equipamento de medição de tempo. A empresa será responsável pelo transporte de todo o material necessário para a realização da competição e <b>também pela demarcação das áreas de competição.</b></p>	PERÍODO	12		
60	<p>A equipe de CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL deverá ter atuação independente da arbitragem, selecionando e direcionando os alunos atletas ACD (Atletas com Deficiência) para atuarem nas competições, de acordo com sua classificação específica. O Classificador deverá apresentar Certificação e Declaração que comprove sua formação e capacidade para a execução de suas funções para o ano de contratação, emitido pelas seguintes Entidades (ANDE – Assoc. Nac. de Desp. Para Deficientes, CPB – Comitê Paralímpico Brasileiro, CBTM – Conf. Bras. Tênis de Mesa e CBDV – Conf. Bras. Desp. Deficientes Visuais), por modalidade. A Empresa deverá providenciar logística e os móveis e acessórios necessários para a execução da Classificação Funcional (macas, colchões, etc), para cada local do evento. Deverá também apresentar relatórios dos resultados das classificações Funcionais por modalidade, bem como as súmulas.</p>	PERÍODO	11		

ANEXO III - DO EDITAL

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE PARENTESCO COM AGENTE PÚBLICO

À

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES - SMCL

REF. PREGÃO ELETRÔNICO N. **90018/2026/SMCL/PVH** -/SMCL/PVH

PROCESSO N. **014.000100/2026-24**

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob n. \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico em referência, que ***inexiste em seu quadro de sócios ou empregados pessoas com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de Porto Velho-RO, nos cargos de direção e chefia ou de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos.***

**DECLARA** ainda, após examinar as exigências do referido Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO**, que não infringe ao disposto no art. 14, inciso IV da Lei n. 14.133/2021.

CIDADE - ESTADO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

.....  
(representante legal).

## MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº -----/20----SMCL/PVH

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano dois mil e \_\_\_\_ (20\_\_), o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Secretário Municipal \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, RG. \_\_\_\_\_ SSP/RO, CPF. \_\_\_\_\_, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro as empresas: \_\_\_\_\_ **CONTRATADA**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no **PROCESSO** \_\_\_\_\_ e homologada à e-doc. \_\_\_\_\_ referente o Pregão Nº \_\_\_\_/20\_\_/SMCL/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto a **Contratação de serviços de terceiros - Pessoa Jurídica - Serviços Especializados em Arbitragem Esportiva**, visando atender a administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º \_\_\_\_/20\_\_/SMCL/PVH**, para o **REGISTRO DE PREÇOS N.º \_\_\_\_/20\_\_/SMCL/PVH**.

**1.2. Dos preços, especificações e quantitativos registrados**

**1.2.1.** O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor ( <i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i> )						
ITEM	Especificação	Marca (e Modelo se for o caso)	Unidade	Quantidade Máxima	Valor Unitário R\$	Valor total R\$
X						

**1.2.2.** A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

**2. DA VALIDADE DA ATA**

**2.1.** Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contados a partir da sua publicação no **Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM)** e sua divulgação no **PNCP (Portal Nacional de Contratações - PNCP)**, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso conforme o Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023.

**2.2.** Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

**3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

**3.2.** Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

**3.3.** As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos **itens/lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do **Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

**3.3.1.** O **Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes** registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**3.4.** Os **órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado** dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**3.5.** Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

III. Prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

#### **4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**4.1.** Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III. Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.1.2.** Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

**4.1.3.** Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no Art. 63 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

**4.2.** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, Índice Nacional da Construção Civil – INCC, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, aplicável ao período e ao objeto contratual.

**4.3.** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

#### **5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

**5.1.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

**5.2.** Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**5.2.1.** Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;

b) Lista de preços do fabricante, conforme o caso;

c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;

d) Comprovante de transporte de mercadorias;

e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

**5.3.** A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

**5.3.1.** Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de mercado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

**5.4.** É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

**5.5.** Finalizada a etapa do **5.3 deste item**, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do

órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

**5.6.** Na hipótese de comprovação do **item 5.2.1**, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

**5.7.** Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

**5.8.** Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

**5.9.** No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

**5.10.** Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item **5.9** desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

**5.11.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**5.12.** O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

**5.13.** O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretaria-Executiva de Gestão de Gastos Públicos - SMCL, para eventual homologação.

**5.14.** Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

**5.15.** Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

## **6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO**

**6.1.** É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

**6.2.** Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.

**6.2.1.** Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:

- a) A solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;
- b) A justificativa para a alteração pretendida;
- c) A comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- d) Comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;
- e) O laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;
- f) O laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.

**6.2.2.** O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis antes da emissão do empenho.

## **7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**7.1.** O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

- I.** Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
- II.** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III.** Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV.** Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
- V.** Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
- VI.** Estiver presentes razões de interesse público.

**7.1.1.** No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de

Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

**7.1.2.** O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**7.1.3.** O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

**7.1.4.** Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

**7.1.5.** O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

## **7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados**

**7.2.1.** O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

I. Por razão de interesse público;

II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

III. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

## **8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO**

**8.1.** Serão fornecedores do objeto desta, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

**8.2.** O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

**8.3.** Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

**8.4.** Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues no prazo estipulado pelo Termo de Referência e acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

**8.5.** O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, **mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

**8.6.** Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

## **9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO**

**9.1.** Conforme estabelecido no [Termo de Referência – Anexo I](#) deste Edital.

## **10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**10.1.** Conforme estabelecido no [Termo de Referência – Anexo I](#) deste Edital.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE**

**11.1.** Conforme estabelecido no [Termo de Referência – Anexo I](#) deste Edital.

## **12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**12.1.** Conforme estabelecido no [Termo de Referência – Anexo I](#) deste Edital.

## **13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

**13.1.1.** Conforme advertências e multas constantes no [Termo de Referência – Anexo I](#) deste Edital.

**13.2.** A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

**13.2.1.** A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

**13.2.2.** A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**13.2.3.** A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

#### **14. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

**14.2.** A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

**14.3.** A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a **NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;**

**14.4.** Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação – \_\_\_\_\_”, o **Edital de Licitação - PREGÃO ELETRÔNICO N.º \_\_\_\_/20\_\_/SMCL/PVH** e a proposta da Contratada.

**14.5.** Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho \_\_\_ de \_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Secretário

\_\_\_\_\_  
Agente de Contratação/Pregoeiro

\_\_\_\_\_  
Empresa do Preço Registrado

(Fornecedor)

**FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA**

**ARP Nº \_\_\_/20\_\_\_/SMCL/PVH**

**PROCESSO Nº 014.000100/2026-24**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2026/SMCL/PVH**

**FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA**

Em obediência ao disposto no art. 58, do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, segue, abaixo, relação dos licitantes que aderiram ao cadastro de reserva para a ARP supramencionada, consistente no aceite em atender o(s) ITEM(S) a seguir indicados, com preços iguais aos do licitante vencedor, consoantes registrados neste instrumento e na proposta da adjudicatária, e conforme se constata por meio da anuência incluída na Ata de realização da sessão pública do pregão.

<b>LOTE da ARP</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>MARCA</b>	<b>FORNECEDOR/ CLASSIFICADO QUE ADERIU AO CADASTRO RESERVA DESTA CERTAME</b>	<b>ORD. CLASSIFICADO</b>

## MINUTA DE CONTRATO

(QUANDO FOR O CASO)

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER – SEMTEL DE UM LADO, E DO OUTRO A EMPRESA -----, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.**

Pelo presente instrumento, regido pela Lei nº 14.133/2021, e demais legislações pertinentes, em conformidade com edital de licitação do **Pregão Eletrônico n.º ..... /.....**, regularmente autorizado pelo ordenador da despesa no -----, e em consonância com a proposta de preços apresentada, de um lado o:

Aos dias \_\_\_ do mês \_\_\_ do ano de dois mil e \_\_\_\_, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua: \_\_\_\_\_, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER – SEMTEL**, representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **CONTRATANTE**, e a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, nesta Capital, neste ato legalmente representada pelo (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, brasileiro (a), \_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_/SSP/\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021 e alterações, posteriores, resultante do procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico n.º \_\_\_\_\_**, nos termos do **Parecer nº \_\_\_\_\_/SPACC/PGM/20\_\_\_**, devidamente autorizado nos autos do **Processo Administrativo n.º -----**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1. Contratação de Serviços Especializados em Arbitragem Esportiva**, visando atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer – SEMTEL**.

**Parágrafo Primeiro** – Integram este documento contratual, como parte indissociável, VINCULANDO ESTÁ CONTRATAÇÃO:

- a) Parecer nº ----/SPACC/PGM/20---;
- b) Processo Administrativo nº: -----;
- d) Termo de Referência/Projeto Básico e anexos dos documentos supracitados;

**1.2. O regime de execução é empreitada por preço unitário.**

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1.** O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano, contados a partir da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.2.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, na forma do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

**3.1. Da forma do prazo, local de entrega, detalhamento do serviço e condições de recebimento**

**3.1.1.** A execução dos serviços ocorrerá conforme a demanda e deverá ocorrer conforme solicitação via requisição (empenho) da Secretaria com definição da quantidade e com prazo de entrega imediata contado a partir da data de confirmação de recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

**3.1.2.** Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

**3.1.3.** Durante a realização dos eventos, torneios e projetos esportivos promovidos pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer – SEMTEL, tais como os Jogos Interdistritais, o Projeto Construindo Campeões, os Campeonatos Municipais de Base, os Eventos de Lazer Comunitário e os Programas Esportivos Educacionais, as condições de execução dos serviços contratados deverão rigorosamente seguir as descrições contidas neste Termo de Referência e as orientações complementares que se fizerem necessárias oriundas da Coordenação do evento;

**3.1.4.** O traslado da equipe de arbitragem, avaliação funcional, bem como de todos equipamentos e materiais relativos ao desenvolvimento dos serviços contratados, do seu local de origem ao local de realização do evento e posterior retorno será de exclusiva responsabilidade da empresa CONTRATADA.

**3.1.5.** A CONTRATADA deverá apresentar em até 48 (quarenta e oito) horas antecedentes ao jogo ou período, a escala dos árbitros, mesários e demais assistentes, conforme o caso, observando que a cada rodada ou período, um árbitro não poderá atuar em mais de 2 (dois) jogos seguidos, havendo a alternância de atuação entre os árbitros presentes;

**3.1.6.** Ao ocorrer a ausência de equipe em uma partida (WxO), a equipe de arbitragem deverá relatar o ocorrido em súmula e terá o direito a receber 100% do valor contratado para a realização de uma partida realizada e as demais partidas sucessoras envolvendo a equipe perdedora por WxO serão consideradas nulas, não cabendo remuneração à CONTRATADA.

**3.1.7.** Fica sob a responsabilidade da CONTRATADA, o preenchimento das súmulas dos jogos a serem realizados nos dias de competição, com vistas ao não atraso dos jogos;

**3.1.8.** Os serviços deverão ser executados, em conformidade com a Nota de Empenho;

**3.1.9.** A CONTRATADA deve possuir pessoal de serviço em quantidade e com a qualificação necessárias ao cumprimento do objeto deste, mantendo pessoal permanentemente uniformizado e/ou convenientemente trajado;

**3.1.10.** A contratada deverá prestar serviços de qualidade, ficando responsável em disponibilizar todos árbitros (s) necessário (s) para a perfeita execução do objeto deste Termo, considerando incluídos nos preços todas as despesas, inclusive àquelas relativas a taxas, impostos, fretes, encargos sociais e demais despesas pertinentes ao objeto contratado;

**3.1.11.** A equipe de arbitragem deverá comparecer ao local dos jogos/competições com 20 (vinte) minutos de antecedência do horário previsto para o início da(s) disputa(s), devidamente uniformizada para a modalidade. Exceto para os esportes de natureza paraolímpica, referente aos Classificadores funcionais que atuarão um dia antes da competição e durante a competição da modalidade em que avalia e classifica os atletas com deficiência (ACDs);

**3.1.12.** No caso de modalidades coletivas de contato, a equipe de arbitragem deverá portar 02 (dois) uniformes de cores diferentes para o caso de haver coincidência com as equipes disputantes, bem como todo material necessário à sua função/modalidade. Esta orientação não se aplica ao Classificador funcional;

**3.1.13.** Oferecer todo o material técnico, esportivo e de arbitragem de cada modalidade específica, sendo que todo o material a ser utilizado deverá ser adquirido ou fazer parte do acervo da CONTRATADA, ficando sob sua guarda e responsabilidade, antes, durante e após o término da execução dos serviços;

**3.1.14.** Recebidos os serviços, nos termos acima, se a qualquer tempo durante a sua execução normal, vier a se constatar incompatibilidade com as especificações, proceder-se-á a sua adequação imediata; e,

**3.1.15.** Todas as despesas relativas à execução dos serviços correrão por conta exclusivas da CONTRATADA.

**3.1.16.** Conforme estabelecido no calendário geral esportivo da SEMTEL, os serviços de arbitragem e avaliação funcional, serão executados conforme a natureza, modalidade, gênero e categoria de acordo com o quadro abaixo:

Nº	NATUREZA	MODALIDADE	GÊNERO		CATEGORIA	
1	OLÍMPICA	Basquetebol	MASCULINO	FEMININO	INFANTIL / JUVENIL	ADULTO
2		Futsal	MASCULINO	FEMININO	INFANTIL / JUVENIL	ADULTO
3		Handebol	MASCULINO	FEMININO	INFANTIL / JUVENIL	ADULTO
4		Voleibol	MASCULINO	FEMININO	INFANTIL / JUVENIL	ADULTO
5		Vôlei de Praia	MASCULINO	FEMININO	INFANTIL / JUVENIL	ADULTO
6		Atletismo	MASCULINO	FEMININO	INFANTIL / JUVENIL	ADULTO
7		Badminton	MASCULINO	FEMININO	INFANTIL / JUVENIL	ADULTO
8		Ciclismo	MASCULINO	FEMININO	INFANTIL / JUVENIL	ADULTO
9		Ginástica Rítmica	-	FEMININO	INFANTIL / JUVENIL	ADULTO
10		Judô	MASCULINO	FEMININO	INFANTIL / JUVENIL	ADULTO
11		Karatê	MASCULINO	FEMININO	INFANTIL / JUVENIL	ADULTO
12		Luta Olímpica - Wrestling	MASCULINO	FEMININO	INFANTIL / JUVENIL	ADULTO
13		Natação	MASCULINO	FEMININO	INFANTIL / JUVENIL	ADULTO
14		Taekwondo	MASCULINO	FEMININO	INFANTIL / JUVENIL	ADULTO
15		Tênis de Mesa	MASCULINO	FEMININO	INFANTIL / JUVENIL	ADULTO
16		Xadrez	MASCULINO	FEMININO	INFANTIL / JUVENIL	ADULTO
17		Beach Tênis	MASCULINO	FEMININO	INFANTIL / JUVENIL	ADULTO
18		Futebol	MASCULINO	FEMININO	INFANTIL / JUVENIL	ADULTO
19		Futevôlei	MASCULINO	FEMININO	INFANTIL / JUVENIL	ADULTO
20		Futebol Soccer Society	MASCULINO	FEMININO	INFANTIL / JUVENIL	ADULTO
21		Capoeira	MASCULINO	FEMININO	INFANTIL / JUVENIL	ADULTO
22		Taekwondo	MASCULINO	FEMININO	INFANTIL / JUVENIL	ADULTO
23		Jiu-Jitsu	MASCULINO	FEMININO	INFANTIL / JUVENIL	ADULTO
24	PARALÍMPICA	Atletismo Paralímpico	MASCULINO	FEMININO	INFANTIL / JUVENIL	ADULTO
25		Bocha Adaptada Paralímpica	MASCULINO	FEMININO	INFANTIL / JUVENIL	ADULTO
26		Bocha Convencional	MASCULINO	FEMININO	INFANTIL / JUVENIL	ADULTO

27	PARALÍMPICA	Futsal Parolímpico	MASCULINO	FEMININO	INFANTIL / JUVENIL	ADULTO
28		Natação Parolímpica	MASCULINO	FEMININO	INFANTIL / JUVENIL	ADULTO
29		Tênis de Mesa Parolímpico	MASCULINO	FEMININO	INFANTIL / JUVENIL	ADULTO
30		Classificação Funcional	MASCULINO	FEMININO	INFANTIL / JUVENIL	ADULTO

**3.2.** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

**3.2.1.** Início da execução do objeto: em até 24h (vinte e quatro) horas, de acordo com as tratativas entre a Contratante e a Contratada, após o recebimento da Ordem de Execução dos Serviços pela Contratada.

**3.2.2.** A contratada executará o serviço de acordo com o cronograma/programação, que será disponibilizado pelo Departamento de Esporte e Lazer ou pelo Departamento de Formação Esportiva e Desportos Educacionais, com data, horário e local dos eventos, com no mínimo, 24h (horas) de antecedência do início do evento;

**3.2.3.** A equipe de arbitragem deverá se apresentar no local do evento para o qual foi designado com no mínimo 20 (vinte) minutos de antecedência do mesmo, visando a conferência de todo aparato (traves, redes, marcação do campo/quadra, etc.) e organização da equipe e de materiais a serem utilizados para execução dos serviços, descartando possíveis falhas e imprevistos;

**3.2.4.** A Contratada deverá apresentar à Administração, em até 48h (quarenta e oito) horas do início do evento: a relação dos árbitros que atuarão no evento, suas equipes, indicando nome completo, função, RG, indicação da modalidade em que atuará, comprovação da experiência do profissional em arbitragem ou organização de eventos esportivos e comprovação de vínculo/da contratação para atuação no evento;

**3.2.5.** A contratada deverá se responsabilizar em designar profissionais de arbitragem devidamente qualificados, com plenas condições para desenvolvimento das atividades técnicas e práticas inerentes as regras de cada modalidade, em número suficiente para realização dos serviços de arbitragem das modalidades esportivas;

### **3.3. Condições de recebimento**

**3.3.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnicos, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([alínea a do inciso I do Art. 140 da Lei nº 14.133](#)).

**3.3.2.** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

**3.3.3.** O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

**3.3.4.** O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

**3.3.5.** O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

**3.3.6.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

**3.3.6.1.** O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

**3.3.7.** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

**3.3.8.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo máximo de 60 (sessenta), minutos, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**3.3.9.** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

**3.3.10.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os serviços.

**3.3.11.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**3.3.12.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**3.3.13.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

**3.3.13.1.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

**3.3.13.2.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

**3.3.13.3.** Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

**3.3.13.4.** Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

**3.3.14.** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

**3.3.15.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**3.3.16.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**3.3.17.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### **3.4. Gestão da contratação**

**3.4.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**3.4.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**3.4.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**3.4.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**3.4.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **Preposto**

**3.4.6.** A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

**3.4.7.** A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

#### **Fiscalização**

**3.4.8.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

#### **Fiscalização técnica**

**3.4.9.** O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

**3.4.10.** Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexecução ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção; (Decreto Municipal nº 18.892/2023).

**3.4.11.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 18.892/2023).

**3.4.12.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

**3.4.13.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;

**3.4.14.** O fiscal técnico do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas; (Decreto Municipal nº 18.892/2023).

**3.4.15.** Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

**3.4.16.** O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**3.4.17.** O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

**3.4.18.** A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

**3.4.19.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

**3.4.20.** É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

**3.4.21.** O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

**3.4.22.** A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. (IN05/17 – art. 62)

**3.4.23.** A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada acompanhado do documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN05/2017)

**3.4.24.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

**3.4.25.** As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

**3.4.26.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

#### **Fiscalização setorial**

**3.4.27.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, caberá ao fiscal setorial do contrato e nos seus impedimentos legais, ao seu substituto, exercer as atribuições de que tratam a fiscalização Técnica e Administrativa, retro descritas.

#### **Gestor do Contrato**

**3.4.28.** O gestor do contrato controlará o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do prazo, instruindo o processo com a documentação necessária (Decreto Municipal nº 18.892/2023);

**3.4.29.** O gestor do contrato deverá realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; (Decreto Municipal nº 18.892/2023);

**3.4.30.** O gestor do contrato deverá receber os pedidos de reajuste, repactuação e revisão de contratos, devendo emitir parecer quanto ao cabimento (Decreto Municipal nº 18.892/2023).

**3.4.31.** O gestor do contrato registrar as informações necessárias nos sistemas informatizados utilizados pelo Poder Executivo do Município de Porto Velho, inclusive inserindo os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e mantê-los atualizados (Decreto Municipal nº 18.892/2023).

**3.4.32.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso; (Decreto Municipal nº 18.892/2023).

**3.4.33.** O gestor do contrato emitirá relatórios circunstanciados e conclusivos quanto à adequação dos serviços prestados de forma a demonstrar a vantajosidade técnica da manutenção da avença, documento condicionante à prorrogação do contrato.

**3.4.34.** O gestor do contrato deverá elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato (Decreto Municipal nº 18.892/2023).

**3.4.35.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA**

**4.1.** É admitida a subcontratação parcial do objeto desta licitação até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, desde que previamente autorizada pela Administração e que a subcontratada atenda aos requisitos de habilitação técnica e regularidade fiscal pertinentes à parcela a ser executada.

**4.1.1.** A subcontratação justifica-se pela natureza do serviço de arbitragem esportiva, que envolve diversas modalidades (futsal, vôlei, basquete, handebol, artes marciais, etc.). Tal medida permite que a contratada principal utilize especialistas em regras específicas de federações distintas, refletindo a realidade do mercado de eventos esportivos e garantindo a excelência técnica em todas as frentes.

**4.1.2.** É vedada a subcontratação total do objeto ou a subcontratação que se caracterize como mera intermediação administrativa ou financeira.

**4.1.3.** A contratada principal permanece integralmente responsável perante a Administração pela qualidade, prazos e execução de todo o objeto contratado, inclusive pelas parcelas executadas por subcontratados.

**4.1.4.** No ato do pedido de subcontratação, a empresa deverá apresentar a documentação comprobatória de regularidade e capacidade técnica da subcontratada, sob pena de indeferimento.

**4.2.** A contratada permanece totalmente responsável por todos os itens.

**4.3.** Não será permitida subcontratação com empresas inidôneas ou suspensas.

**4.4.** Toda solicitação deve ser formalizada nos autos.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

5.1. O valor desta contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.1.1. Não produzir os resultados acordados,

6.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou,

6.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

### Liquidação

6.2. Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento, nos termos do Decreto Municipal.

6.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.3.1. O prazo de validade;

6.3.2. A data da emissão;

6.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.3.4. O período respectivo de execução do contrato;

6.3.5. O valor a pagar; e,

6.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

6.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### Prazo de pagamento

6.11. O pagamento decorrente de contratações públicas será feito após a habilitação para pagamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme dispõe a legislação.

6.12. Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde:

EM: Encargos moratórios;

N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP: Valor da parcela em atraso;

I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$I = \frac{i}{365}$	$I = \frac{6/100}{365}$	$I = 0,00016438$
---------------------	-------------------------	------------------

TX = Percentual da taxa anual = 6%

### Forma de pagamento

**6.13.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado.

**6.14.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**6.15.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**6.15.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**6.16.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial (certificado digital), de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **Cessão de crédito**

**6.17.** As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

**6.18.** A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

**6.19.** Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

**6.20.** O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

**6.21.** A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

#### **6.22. Antecipação de Pagamento**

**6.22.1.** A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE**

**7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado da Administração (id. 0517091) data-base PORTO VELHO. 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

**7.2.** Após o interregno de um ano, e mediante requerimento da CONTRATADA devidamente assinado pelo seu responsável, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

**7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**7.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**7.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**7.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**7.9.** Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo fixado, ocorrerá a preclusão do direito.

**7.10.** Na assinatura do contrato ou da ata, será exigida a comprovação das condições de habilitação e regularidade fiscal, as quais deverão ser mantidas pelo contratado durante todo o período da contratação.

### **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**8.2.** Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

**8.3.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**8.4.** Caso o servidor responsável pela conferência NÃO concorde com a informação apresentada pela Contratada, o mesmo está autorizado a suspender temporariamente os serviços de arbitragem até que se resolva a divergência.

**8.5.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

- 8.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.8.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 8.9.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 8.10.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.11.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.12.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.13.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.14.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.15.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.16.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 8.17.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.18.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 8.19.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 8.20.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 8.21.** Após oficializar a proposta, guardar sigilo sobre todas as informações obtidas, bem como em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.22.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 8.23.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 8.24.** Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 8.25.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 8.26.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 8.27.** Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 8.28.** Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

- 8.29.** Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 8.30.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 8.31.** Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 8.31.1.** Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 8.31.2.** Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 8.31.3.** Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;
- 8.32.** Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- 8.33.** A Contratada assumirá qualquer responsabilidade pelos encargos judiciais ou extrajudiciais decorrentes da execução dos serviços, que tiver dado causa (s) a terceiro (s).
- 8.34.** A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado
- 8.35.** Tratar com urbanidade os usuários, servidores e os agentes de fiscalização da Contratante.
- 8.36.** Manter os equipamentos e demais materiais, durante toda a vigência do contrato, em perfeito estado de conservação, para não prejudicar o andamento das atividades da Contratante.
- 8.37.** Caberá à Contratada proceder a guarda dos materiais e equipamentos após a execução de cada atividade.
- 8.38.** Em nenhuma hipótese a Contratante poderá ser responsabilizada por acidentes que venham a ocorrer com os empregados da Contratada durante a execução dos serviços objeto do contrato.
- 8.39.** O contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;
- 8.40.** Registrar e controlar, juntamente com a Administração, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços.
- 8.41.** A contratada deverá aplicar boas práticas de sustentabilidade em atenção ao art. 170 da CRFB/88, art. 5º da Lei nº 14.133/202, a Lei nº 12.187/2009 e o art. 6º da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG.
- 8.42.** Deverá ser mantida a disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações dela.
- 8.43.** Comprovar a formação técnica específica da mão de obra oferecida, por meio de Certificado, atestado (s) expedidos por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas.
- 8.44.** A CONTRATADA deverá verificar diariamente o correio eletrônico indicado no ato da contratação, a fim de verificar eventuais comunicações efetuadas pelo gestão e fiscalização do contrato.
- 8.45.** A contratada fica obrigada a cumprir com as datas e horários informados pela contratante para a realização dos eventos;
- 8.46.** Os profissionais de arbitragem deverão apresentar-se devidamente trajados com roupas e equipamentos adequados à realização da arbitragem para cada modalidade esportiva;
- 8.47.** Fornecer todos os materiais necessários à prestação dos serviços de arbitragens nas diferentes modalidades, conforme elencado nas especificações dos itens. No caso das bolas a serem utilizadas nos serviços de jogos, deverão ser fornecidos materiais novos que atendam às exigências/regras das arbitragens das respectivas Federações esportivas.
- 8.48.** Designar profissionais de arbitragem devidamente qualificados, com plenas condições para desenvolvimento das atividades técnicas e práticas inerentes as regras de cada modalidade, em número suficiente para realização dos serviços de arbitragem das modalidades esportivas;
- 8.48.1.** A CONTRATADA deve preparar uma ESCALA DE ARBITRAGEM, de modo a impedir a atuação de um árbitro em mais de 02 (dois) jogos seguidos, bem como evitar a repetição de árbitros em jogos da mesma equipe, proporcionando alternância na atuação entre os árbitros.
- 8.48.2.** Para as modalidades OLÍMPICAS, a CONTRATADA, deverá apresentar no momento da contratação cópia do RG, CPF, Certificado ou Diploma de Curso de Arbitragem na (s) modalidade (s) em que cada um for prestar serviços, bem como declaração ou certidão de vínculo profissional (FEDERADO), por uma das 27 Federações Brasileiras ou Confederação da modalidade, assinada pelo Presidente da Federação ou Confederação;
- 8.48.3.** Para as modalidades PARALÍMPICAS (NATAÇÃO, ATLETISMO E BOCHA ADAPTADA), a CONTRATADA, deverá apresentar no momento da contratação cópia do RG, CPF, Certificado ou Diploma de Curso de Arbitragem e de classificador funcional na (s) modalidade (s) em que cada um for prestar serviços, por meio das Entidades de Administração Nacional. Quanto a modalidade BOCHA CONVENCIONAL, suas comprovações serão feitas por meio de Certificação ou comprovação (certidão ou declaração) de exercício na arbitragem esportiva, emitido por Entidade Pública ou Privada, inerente a (s) modalidade (s) de atuação.

**8.49.** A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/ CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011.

**8.50.** Apresentar a Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado

**8.51.** Apresentar a Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**8.52.** Apresentar a Declaração de Fato Superveniente.

**8.53.** Apresentar a Declaração de ME/EPP.

**8.54.** Apresentar a Declaração de Ciência do Edital.

**8.55.** Apresentar a Declaração Independente de Proposta.

**8.56.** Apresentar a Declaração de Acessibilidade.

**8.57.** Apresentar a Declaração de Cota de Aprendizagem.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1.** Efetuar o recebimento dos serviços, verificando sua conformidade com o Termo e cláusulas contratuais.

**9.2.** Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela Contratada das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais.

**9.3.** Assegurar o acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados, aos locais onde executarão suas atividades.

**9.4.** Prestar as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos.

**9.5.** Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

**9.6.** Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de sanções administrativas.

**9.7.** Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no presente Termo.

**9.8.** Fornecer cópia do respectivo Termo aos responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços para assegurar o controle da qualidade dos serviços prestados, com comprovação de recebimento.

**9.9.** No início do contrato deve ser realizada inspeção pela contratada, acompanhada da contratante, da quantidade e estado de conservação dos equipamentos que serão postos à disposição da contratada, para que ao terminar o contrato sejam devolvidos em condições de uso.

**9.10.** Exercer a fiscalização dos serviços realizados pela CONTRATADA, emitindo, mensalmente, relatórios sobre a qualidade dos serviços prestados.

**9.11.** Exercer a fiscalização de modo a assegurar a execução do serviço contratado, verificando o cumprimento dos horários estabelecidos, utilização de uniformes, de equipamentos e EPIs dentre outros elementos necessários à fiel execução do contrato.

**9.12.** Solicitar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da CONTRATADA que estiverem sem uniforme ou crachá ou que embarçar ou dificultar a fiscalização do contrato.

**9.13.** Executar, mensalmente, a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados, desde que, por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas no contrato.

**9.14.** Recusar os materiais e serviços que não estiverem de acordo com as especificações descritas neste Termo. A ocorrência de não conformidades implicará na não aceitação dos materiais e serviços, devendo a CONTRATADA adotar as medidas necessárias para a sua correção e/ou substituir por produto igual ou similar com anuência da CONTRATANTE, sem ônus para a mesma e sem prejuízo das sanções cabíveis.

**9.15.** Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

**9.16.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

**9.17.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**10.1.** Será exigida a garantia da contratação de que trata o art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual.

**10.2.** A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 dias após assinatura do contrato.

**10.3.** No caso das modalidades de seguro-garantia ou título de capitalização, sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

**10.4.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

**10.5.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, na forma da Lei nº 14.133/2021.

10.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.7. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.8. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

10.9. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Os recursos necessários à execução, correrão por conta da dotação orçamentária consignada no orçamento da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer – SEMTEL.

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:	NATUREZA DA DESPESA:	FONTE:
13.01.27.813.343.2.822 -Manutenção do Projeto Construindo Campeões	33.90.39	1500.0000.0000.0000
13.01.27.812.345.2.826 -Manutenção dos Eventos Esportivos de Competição	33.90.39	1500.0000.0000.0000

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- Der causa à inexecução parcial do contrato;
- Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Der causa à inexecução total do contrato;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([§2º do art. 156 da Lei nº 14.133 de 2021](#));
- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([§ 4º do art. 156 da Lei nº 14.133 de 2021](#));
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([§5º art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.2.1. Multa: A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

- 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 0,5% (meio por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo Quadro Abaixo:

INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato

4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
Para os itens a seguir, deixar de:			
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**12.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([§9º do art. 156 da Lei nº 14.133 de 2021](#)).

**12.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**12.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157 da Lei nº 14.133 de 2021](#)).

**12.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([§8º do art. 156 da Lei nº 14.133 de 2021](#)).

**12.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.6.** Na aplicação das sanções serão considerados ([§1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

**12.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

**12.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

**12.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

**12.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**13.1.** As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**13.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

**13.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**13.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**13.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**13.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**13.7.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**13.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**13.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**13.10.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**14.1.** Ficará o presente contrato rescindido, a juízo da administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

**14.1.1.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**14.2.** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I – não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editais ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI – atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII – atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**14.3.** O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

**14.4.** A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

**14.5.** Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

**14.6.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INADIMPLEMENTO**

**15.1.** No caso de abertura de procedimento administrativo para apuração de inadimplemento contratuais deverá ser observado o procedimento estabelecido no art. 95 a 130 do Decreto Municipal 18.892/2023.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**16.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia

aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**16.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

**17.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 de 01.04.2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais aplicáveis.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA HABILITAÇÃO**

**18.1.** A CONTRATADA obriga-se a manter as condições que a habilitaram no certame licitatório, até o total cumprimento deste contrato.

#### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

**19.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento.

#### **20. CLÁUSULA VÍGESIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**20.1.** Após a assinatura deste contrato, o CONTRATANTE providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, **devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município**.

Porto Velho, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_

\_\_\_\_\_  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
**REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA**

**VISTO:**

\_\_\_\_\_  
**PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**



Documento assinado eletronicamente por **Genean Prestes Dos Santos, Agente**, em 13/03/2026, às 08:57, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **0644681** e o código CRC **0358B0E9**.



014.000100/2026-24

0644681v28